

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À EQUIPE/COMISSÃO DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 – EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. – PRODAM.**

**Ref:**

- **Pregão Eletrônico n.:** 14/2024;
- **Documento de Origem:** MEMO n. 016/2024-SUPTN/PRODAM;
- **Data da Sessão Pública:** 19/12/2024;

Brasília – DF, 13 de dezembro de 2024.

Prezado(s),

Cumprimentando-o(s) cordialmente, a empresa **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Conjunto B, Lote 12, Salas 102 e 103, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, endereço eletrônico: alves@level33.com.br e telefone: (61) 99221-4230, vem, através de seu representante legal (contrato social anexo), o **Sr. Edvalber Pereira Alves**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Taguatinga Norte, SIG, s/n, Conjunto B, Lote 12, Apartamento 102, Brasília – DF, CEP: 72.153-502, **APRESENTAR**, com fundamento no Item 4.2. do Edital de convocação<sup>1</sup>, o seguinte:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

do Pregão Eletrônico n. 14/2024, promovido pela Empresa de Processamento de Dados Amazonas S.A. – PRODAM, com fundamento no Item 4.2 do instrumento convocatório, bem como no

<sup>1</sup> 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

art. 164, *caput*, da Lei n. 14.133/2021<sup>2</sup>, pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir.

## **I. DOS FATOS**

O Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2024, promovido pela Empresa de Processamento de Dados Amazonas S.A. – PRODAM, foi publicado no dia 28 de novembro de 2024, por meio do Portal Nacional de Compras Públicas, mantido pelo governo federal. De acordo com o Item 1.1. do instrumento convocatório, constitui objeto do certame a:

“Contratação de solução de software composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.”

Da análise detida do edital e de seus anexos, esta companhia identificou de itens e especificações que estão comprometendo a legalidade do certame, de modo a violar os princípios e normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios. Dessa forma, diante da nítida ilegalidade que a manutenção desses itens representa, alternativa outra não restou senão a impugnação do edital de convocação do Pregão Eletrônico n. 14/2024, a fim de demonstrar as irregularidades verificadas e proporcionar que as devidas modificações sejam promovidas pelas autoridades competentes.

## **II. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO**

### **II.I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO.**

Inicialmente, cumpre registrar que o Item 4.2. do edital faculta a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar os termos contidos em seu texto, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame. A presente impugnação, para além da observância ao prazo editalício concedido, é adequada, uma vez que observa a forma, a adequação e as formalidades estabelecidas pela edital para sua apresentação, realizada por pessoa jurídica interessada em participar do certame.

### **II.II. DA MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E RELEVAM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO**

---

<sup>2</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

No âmbito do Pregão Eletrônico n. 14/2024, apesar da contratação consistir essencialmente na prestação de serviços especializados no fornecimento de solução de *software* composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, os interessados também devem fornecer “kits de solução embarcada”, os quais compreendem smartphones, impressoras e conectividades.

Não obstante tal exigência, da análise das características exigidas para o fornecimento dos smartphones, foram identificadas por parte desta companhia irregularidades comprometedoras ao caráter competitivo do certame, advindas especialmente dos **requisitos técnicos desproporcionais** exigidos para o fornecimento de tais equipamentos. De acordo com o Item 7 do Anexo III (Detalhamento das Características do Objeto deste TR), são exigidas as seguintes especificações para o fornecimento dos smartphones:

**“Smartphone:**

Os dispositivos móveis fornecidos devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Sistema Operacional Android 12 ou superior
- Processador Quadcore 2.0/2.2 GHz ou superior - Memória Ram 4GB ou superior - Memória Armazenamento 32 GB ou superior
- Tela de 6,3” polegadas ou superior
- Resistente a água (IP68)
- **Certificação Militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H**
- Conectividade GSM, HSPA, LTE, Wi-Fi, Bluetooth e NFC
- Câmera traseira com resolução de 25 MP ou superior
- Câmera dianteira com resolução de 5 MP ou superior
- Bateria de 4000 mAh ou superior, substituível - Case militar robustecida com alto nível de resistência a quedas;” (nossos grifos)

A partir da análise das características acima mencionadas, constata-se, de plano, irregularidades que merecem reparo. A primeira delas é a de que não há no edital ou em seus anexos qualquer justificativa plausível para a exigência dos requisitos técnicos descritos. Não se sabe, por meio da leitura do Edital e de seus anexos, quais foram os motivos determinantes que levaram a Administração Pública a selecionar equipamentos com tais configurações, não tendo sido demonstrado minimamente a vantagem dessa opção.

Durante a fase preparatório do certame, assim como durante a elaboração do edital e de seus anexos, constitui obrigação essencial dos gestores a apresentação das justificativas técnicas, financeiras e econômicas que os levaram a escolher determinado tipo de soluções, serviço ou bem. E, no caso do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2024, a PRODAM deixou de apresentar tais justificativas, ignorando as normas e princípios licitatórios que estabelecem a necessidade de fundamentação, técnica e econômica, relativa a definição dos requisitos da contratação.

Além de não haver justificativa para a definição de tais requisitos técnicos, algumas características exigidas dos smartphones fogem do padrão comum de mercado, e não configuram – nem de longe – requisitos mínimos e gerais, exigidos pelo legislador para fins de fomento da competitividade dos certames. É o caso, pois, da exigência relativa à certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H.

Como se sabe, tal certificação possui raízes militares estabelecidas pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, e foi criada no intuito de promover/atestar a resistência dos equipamentos submetidos a condições extremas (como guerras), não comuns aos demais aparelhos. Ao se exigir esse tipo de certificação deveria a PRODAM, ao menos, apresentar justificativa plausível, já que, ao fim e ao cabo, estar-se-á exigindo de empresas especializadas no desenvolvimento e manutenção de *software* o fornecimento de aparelhos extremamente específicos e pouco disponíveis.

E, não havendo no edital ou em seus anexos qualquer justificativa ou fundamento que motive o fornecimento de aparelhos com tais especificações, a conclusão que se alcança é a de desproporcionalidade das exigências. Há de se acrescentar que, no caso, as empresas já estarão obrigadas a fornecer capas de proteção militar aos aparelhos, o que certame conferirá segurança e resistência quando dos usos dos smartphones.

Como dito anteriormente, no mercado nacional, não é possível localizar com facilidade aparelhos que possuam tais configurações, dada a limitação de fabricantes e modelos disponíveis. Isso acaba por direcionar o fornecimento dos aparelhos a apenas uma marca específica, e, pior, a um potencial fornecedor exclusivo ou prioritário na distribuição de tais aparelhos. Em linhas gerais, o universo de equipamentos que potencialmente poderiam atender a PRODAM está sendo injustificadamente restringido, o que, por via de consequência, também limitará o número de competidores/interessados em participar do certame.

A falta de justificativa para a definição dos requisitos técnicos dos smartphones, em especial da certificação militar exigida, configuram verdadeira ilegalidade por duas razões básicas. Primeiro, porque não se pode verificar quais **razões técnicas e econômicas motivaram** a Administração a estabelecer tais requisitos, e, segundo, porque **não se tratam de funcionalidades essenciais** à prestação dos serviços, podendo ser facilmente superadas sem qualquer tipo de prejuízo.

Em termos práticos, a manutenção de tais requisitos confirma a alegação de que as especificações exigidas são excessivas e estão limitando de forma indevida o universo de equipamentos que poderiam ser fornecidos, sem qualquer justificativa plausível para tanto. A consequência disso é que, empresas especializadas no fornecimento de *software*, não terão condições de concorrer minimamente em igualdade, já que muitas não localizarão fabricantes para o fornecimento das impressoras.

Além disso, dada a indevida limitação do número de aparelhos disponíveis, os custos relativos às propostas de preços serão consideravelmente elevados, já que as injustificáveis especificações (certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H) vão limitar sobremaneira o número de aparelhos disponíveis, **encarecendo de forma desnecessária as propostas de preços** recebidas, e ocasionando prejuízo ao já limitado erário público.

A exigência de especificações desproporcionais viola a legislação pátria e a jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados e de Contas, os quais já se manifestaram no sentido de que a presença de exigências/condições desproporcionais, excessivas e indevidas violam o caráter competitivo de certame, impossibilitando-se a participação do maior número de competidores possível no certame e prejudicando a obtenção pela Administração Pública da proposta mais vantajosa. Confira-se:

**PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA – SITUAÇÃO RESTRITIVA DA CONCORRÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – SENTENÇA RATIFICADA.**

**A exigência excessiva, injustificada e desproporcional contraria a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**

Além disto, a distinção levada a efeito também viola o princípio da igualdade no procedimento licitatório. (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, Remessa Necessária 25.425/2017, relator: Desembargador Márcio Vidal, Terceira Câmara Cível, julgado em 24/01/2017, DJE 11/05/2017). (Nosso grifo).

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. DEFENDIDA PERTINÊNCIA A COMPROVAÇÃO TÉCNICA. RESE PROFÍCUA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ASSEGURADA INCLUSIVE POR SE TRATAR DA ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO PERANTE A ENTIDADE CONTRATANTE. IMPERTIÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS CAPAZES DE DESNATURAR A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A exigência de requisitos mínimos de capacitação técnica está amparada no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 27, II, da Lei n. 8.666/1993.

2. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à **pertinência de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública**, caso não se verifique violação ostensiva aos demais princípios informadores do instrumento convocatório.

3. O Tribunal de Contas da União **privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente**, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponha crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame.

4. **A persistência de exigências excessivas pode acarretar redução da competitividade**, “a lembrar da jurisprudência sedimentada desta Corte (v.g. Acórdão 1695/2011 – Plenário), confirmada no art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, recentemente aprovada, de que a dimensão máxima admitida nos atestados de qualificação técnica-operacional é de 50% da quantidade prevista na contratação, o que **reitera a impressão inicial de que a exigência em discussão é excessiva** (TCU, Acórdão 2144/2022 – Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9,

Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022).

5. [...]

(Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC, Apelação n. 5071655-97.2021.8.24.0023, Relator: Desembargador Diogo Pítsica, 4ª Câmara de Direito Público, julgado em 04/05/2023). (Nosso grifo).

REPRESENTAÇÃO. LOCAÇÃO ANTIECONÔMICA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. APENSAMENTO DOS AUTOS.

1. A opção pela locação de equipamentos de informática deve ser precedida de justificativas que demonstrem ser esta opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração, quando comparada à possibilidade de aquisição dos bens.

2. **Características atípicas de equipamentos de informática somente podem ser aceitas nos editais de licitação quando tecnicamente justificáveis, a fim de não restringir a competitividade do certame.** (Acórdão nº 481/2007 – Plenário) (nossos grifos.)

Deve-se lembrar que constitui objeto do certame a prestação de serviços especializados no fornecimento de solução de *software* composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, ou seja, a obrigação principal das empresas é prestar os serviços referentes ao fornecimento de *software*. É claro que o fornecimento conjunto de acessórios/equipamentos facilita as atividades da Administração, mas isso **não pode implicar em restrições indevidas** a empresas que não são especializadas no fornecimento de bens.

As especificações dos aparelhos, portanto, devem ser aquelas usual e comumente utilizadas no mercado, facilitando-se a sua localização e fornecimento por parte dos interessados e impedindo-se a definição de exigências desproporcionais e específicas que restringem ou impossibilitem a participação do maior número de competidores possível, sob pena de violação ao caráter competitivo do certame e a obtenção pela Administração Pública da proposta menos vantajosa.

De forma exemplificativa, cabe mencionar os Pregões Eletrônicos n. 003/2023, 024/2021 e 279/2018 (anexos I, II e III) realizados, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo, pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Militar de Minas Gerais. Em nenhum dos casos, apesar dos aparelhos (smartphones) se destinarem aos agentes e órgãos da segurança pública, fora exigida qualquer certificação militar por parte dos gestores, de modo a se conferir maior competitividade ao certame.

Inexistindo, portanto, qualquer justificativa que sustente a manutenção da exigência relativa à certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2024, para que tal exigência/requisito técnico seja retirado de seu texto, para fins de se admitir o oferecimento de aparelhos que observem todas as demais condições estabelecidas.

### III. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, considerando o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, solicita-se, respeitosamente, seu processamento e o consequente julgamento procedente para que:

- a) seja retificado o Item 7 do Anexo III (Detalhamento das Características do Objeto deste TR) do edital, para fins de exclusão da exigência/requisito técnico relativo à certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H, admitindo-se o oferecimento de aparelhos que observem todas as demais condições estabelecidas;

Termos em que, pede-se deferimento.

Brasília – DF, 13 de dezembro de 2024.

13/12/2024

X 

---

Edvalber Alves Pereira  
Sócio Administrador  
Assinado por: level

---

**Edvalber Alves Pereira**

Sócio Administrador | CPF/MF n.: 335.198.701-34.

**Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA | CNPJ/MF: 09.078.124/0001-64**

Constituem anexos da presente impugnação os seguintes documentos:

Anexo I – Cartão CNPJ;

Anexo II – Edital do Pregão Eletrônico n. 003/2023;

Anexo III – Edital do Pregão Eletrônico n. 024/2021;

Anexo IV – Edital do Pregão Eletrônico n. 279/2018.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**09.078.124/0001-64**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**20/09/2007**

NOME EMPRESARIAL  
**LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**LEVEL 33 SOLUCOES**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**  
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**ST SIG CONJUNTO B**

NÚMERO  
**SN**

COMPLEMENTO  
**LOTE 12 SALA 102 E 103**

CEP  
**72.153-502**

BAIRRO/DISTRITO  
**TAGUATINGA NORTE  
(TAGUATINGA)**

MUNICÍPIO  
**BRASILIA**

UF  
**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**EXPEDIENTE@GOMIDECONTABILIDADE.COM.BR**

TELEFONE  
**(61) 3561-2449**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**20/09/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2024** às **17:16:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003 / 2023**

ID CidadES /TCE-ES: **2023.500E0600002.02.0002**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominado SEGER, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE**, conforme Processo nº 2021-BC081, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEGER nº 009-S de 04 janeiro de 2023, publicada em 05/01/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto estadual 1.790-R/2007 e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h:30min do dia **29/03/2023**.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h:00min do dia **14/04/2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h:05min do dia **14/04/2023**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h:30min do dia **14/04/2023**.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos do Edital;

Anexo III – Exigências de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para a contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

## 3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - **ADERES**; Agência Estadual de Recursos Hídricos - **AGERH**; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - **APEES**; Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - **ARSP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - **CBMES**; Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - **CEASA**; Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - **DER**; Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - **DETRAN**; Departamento de Imprensa Oficial - **DIO**; Diretoria de Saúde da PM - **DSPM**; Escola de Serviço Público do Espírito Santo - **ESESP**; Faculdade de Música do Espírito Santo - **FAMES**; Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - **FAPES**; Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - **IASES**; Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - **IDAF**; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **IEMA**; Instituto Jones dos Santos Neves - **IJSN**; Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - **INCAPER**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - **IPAJM**; Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - **IPEM**; Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - **JUCEES**; Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - **PCES**; Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - **PMES**; Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - **PGE**; Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**; Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - **PRODEST**; Rádio e Televisão Espírito Santo - **RTV**; Secretaria da Casa Militar - **SCM**; Secretaria da Casa Civil - **SCV**; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - **SEAG**; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEAMA**; Superintendência Estadual de Comunicação Social - **SECOM**; Secretaria de Estado de Controle e Transparência - **SECONT**; Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - **SECTIDES**; Secretaria de Estado da Cultura - **SECULT**; Secretaria de Estado De Direitos Humanos - **SEDH**; Secretaria de Estado da Educação - **SEDU**; Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - **SEDURB**; Secretaria da Fazenda - **SEFAZ**; Secretaria de Estado do Governo - **SEG**; Secretaria da Justiça - **SEJUS**; Secretaria de Estado De Gestão de Recursos Humanos – **SEGER**; Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - **SEP**; Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - **SESA**; Secretaria de Estado da Segurança



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Pública e Defesa Social - **SESP**; Secretaria de Estado de Esportes - **SESPORT**; Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - **SETADES**; Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - **SEMOBI**; Secretaria de Estado do Turismo - **SETUR** e Vice-Governadoria - **VICE**.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

#### **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

4.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

4.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

#### **7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## **9 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

10.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.4.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.4.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.4.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.4.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.4.5 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

10.4.6 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.4.6.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

10.4.7 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

## **11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.10 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" ([cpl2@seger.es.gov.br](mailto:cpl2@seger.es.gov.br)).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://transparencia.gov.br/sancoes/consulta>).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA**

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor do lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não mantiver a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - O preço global máximo admitido para o presente processo licitatório é de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**Lote Único – R\$ 78.795.692,40 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).**

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 28 de março de 2023.

**Gloriete Maria dos Santos Almeida**  
Pregoeira

**Luiz Felipe Pimenta Gramelisch**  
Equipe de Apoio

**Cleyde Rodrigues Alvarenga Guida**  
Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência visa à celebração de Registro de Preços com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação do Governo do Estado do Espírito Santo, viabilizando-se assim a melhor difusão de informações entre seus órgãos, entidades, fornecedores e a sociedade.

**1.2.** A opção pela realização de um processo licitatório centralizado tem como objetivo principal o alcance de tarifas mais atrativas e econômicas, possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demanda, nos termos do Decreto Estadual nº 3.609-R, de 09 de julho de 2014, de acordo com o artigo 6º, inciso III.

**1.3.** O bom funcionamento da Administração Pública depende de serviços adequados de comunicação, que proporcionem não só vantagens econômicas, mas também o atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o Estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como saúde, educação e segurança. Além desses serviços, várias atividades exercidas pelo Estado necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar a elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e, conseqüentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização desses.

**1.4.** O objeto a ser licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados à incorporação da tecnologia como meio de oferecer serviços mais acessíveis à população e como forma de melhorar o processo de trabalho em diversas áreas da Administração Estadual.

**1.5.** O prazo de contratação será de 30 (trinta) meses por se tratar de serviço contínuo e de relevância para o desempenho de diversas atividades do Estado, que dependem de interlocução interna e contato com instâncias externas.

**1.5.1.** Segundo o Ministério da Economia (2020), o custo de realização de um procedimento de pregão eletrônico é de aproximadamente R\$ 42.534,38<sup>1</sup> (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), logo, se a Administração Estadual promovesse uma licitação corporativa a cada ano isso tenderia a ser mais oneroso.

**1.5.2.** Esse custo fica minorado com a adoção número menor de prorrogações durante o prazo de 60 (sessenta) meses. Adotando-se a vigência de 30 (trinta) meses, há significativa redução de custos administrativos com termos aditivos ou mesmo novas licitações.

**1.5.3.** Ademais, dado o volume a ser licitado, em razão da centralização da contratação, abrangendo mais de 50 órgãos e entidades, a ampliação da vigência favorece a obtenção de menores custos, por manter parceria de maior duração com o prestador do serviço.

**1.5.4.** Como o objeto contempla a concessão de aparelhos em comodato tal exigência implica a compra desses equipamentos pela operadora. O indicador financeiro usualmente adotado para mensurar a

1

[https://sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?fqSARUWn7hYfByf1fFWEOh062ExzcPxpUOH5cxXunUjzhk9vNGDnmUu4IK6IRAqjwsIO5zXeGa\\_UONc8yXa0ChrXJMaJSqatt\\_y7mvlPjLOK7CIEn-LmjtGymktb-5-A](https://sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?fqSARUWn7hYfByf1fFWEOh062ExzcPxpUOH5cxXunUjzhk9vNGDnmUu4IK6IRAqjwsIO5zXeGa_UONc8yXa0ChrXJMaJSqatt_y7mvlPjLOK7CIEn-LmjtGymktb-5-A)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

vantagem dessa operação é o *payback*, que é o tempo do retorno do investimento. Assim, quanto menor o tempo de contrato, maior deverá ser o preço cobrado ao cliente para cobrir os custos e gerar ganhos dentro da vigência contratual, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**1.5.5.** *“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*

**1.5.6.** Em relação aos custos administrativos, em função dos procedimentos internos e externos afetos às contratações, o modelo de contratação requer o levantamento de dados de cerca de 50 órgãos. Com a indisponibilidade de ferramenta eletrônica para auxiliar nesse processo, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER leva, em média, cerca de 11 (onze) meses para efetivar uma contratação por pregão eletrônico de abrangência corporativa. Considerando esse período, seria demasiadamente precoce e custoso iniciar procedimento licitatório com apenas 1 (um) mês de vigência do contrato inicial.

**1.6.** As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar as regras às carências rotineiras da Administração Pública, é importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência superior a 12 meses já é utilizado em outros órgãos quanto à licitação promovida de serviços contínuos, como PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 06/2020 - CENTRAL DE COMPRAS do Governo Federal, de contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com 30 (trinta) meses de vigência.

**1.7.** De acordo com justificativa do DNIT em um dos seus projetos básicos, *“Assim, por todo o exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, pois estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela, atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU.”*

**1.8.** O quantitativo de serviços para contratação é estimativo (Tabela 1), podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA nenhum direito caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

**1.8.1.** Em parte, a demanda foi levantada a partir de consulta realizada diretamente aos órgãos/entidades participantes da licitação. Como referência, foi apresentado às unidades o número e tipo de serviços em execução no Contrato Corporativo nº 012/2017, de telefonia móvel local e interurbana. Assim como tabela com a correspondência dos serviços do contrato vigente e as categorias de assinaturas previstas neste instrumento, sendo livre a realização de alterações de estimativa de serviços pelos órgãos/entidades, de modo a atender suas necessidades internas, mediante justificativa.

**1.8.2.** Em relação à definição do quantitativo de assinaturas com acesso à internet, foi proposto aos órgãos e entidades que antes detinham acesso ilimitado à internet, a escolha pela assinatura mensal tipo 1, com velocidade de 10 GB, a menor prevista neste Termo de Referência, de modo a contingenciar o custeio. Se não acatada, cabia à parte interessada optar por assinatura com velocidade superior, desde que justificado.

**1.9.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 10, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.10. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

1.11. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

1.12. A opção de realizar a licitação em lote único justifica-se pelo leque de serviços de “assinaturas de acesso à internet e franquia de voz” e “assinatura de interface USB” serem complementares quando se considera um rol de facilidades de comunicação móvel para consumo institucional. Além disso, o quantitativo pouco relevante de assinaturas de interfaces USB não compensaria eventual custo administrativo de fiscalização e gestão de um segundo contrato exclusivamente com um único item.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para a contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online.**

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 2.458/2010.

2.1. A descrição dos serviços consta detalhada na seção 3 e a quantidade estimada de contratação na seção 8 deste instrumento.

2.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.3. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### 3.1. Dos tipos de assinaturas:

3.1.1. **Assinatura mensal tipo 1:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **10 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e com **aparelho novo em comodato tipo B**.

3.1.2. **Assinatura mensal tipo 2:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **20 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e **com aparelho novo em comodato tipo B**.

3.1.3. **Assinatura mensal tipo 3:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **40 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e **com aparelho novo em comodato tipo A**.

**3.1.4. Assinatura mensal tipo 4:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **10 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp (**Somente chip**).

**3.1.5. Assinatura mensal tipo 5:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **20 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp (**Somente chip**).

**3.1.6. Assinatura mensal tipo 6:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **40 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, (**Somente chip**).

**3.1.7. Assinatura mensal tipo 7:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard e com **aparelho novo em comodato tipo C**.

**3.1.8. Assinatura mensal tipo 8:** Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, roaming nacional ilimitado e SIMcard (**Somente chip**). **Exemplo: para utilização em equipamentos de PABX**.

**3.1.9. Assinatura mensal tipo 9:** Assinatura mensal de **interface USB** para acesso à internet com **franquia de 40 GB**, SIMcard e **modem novo em comodato**.

**3.1.10. Assinatura mensal tipo 10:** Assinatura mensal de franquia de 40 GB e SIMcard (**Somente chip**).

**3.1.11. Assinatura diária tipo 11:** Assinatura diária de voz e dados em *roaming* internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.

**3.2.** A CONTRATADA deverá fornecer os SIMcards em todos os formatos de mercado necessários para a prestação do serviço em todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

**3.3.** Todos os SIMcards entregues deverão ser habilitados mediante prévia solicitação expressa da CONTRATANTE.

**3.4.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nos municípios com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 5G ou 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

**3.5.** Ao atingir o limite da franquia de dados relativa a cada pacote:

**3.5.1.** Haverá a redução de velocidade de acesso à internet para, no mínimo, 100 (cem) kpps, não devendo haver a cobrança adicional pelo tráfego de dados excedido.

**3.5.2.** O Whatsapp deverá permitir, no mínimo, o envio de mensagens de texto e de voz, fotos e a realização de ligações de voz.

**3.6.** Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [9XYZW + MCDU].

**3.7.** São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

**3.8.** As linhas deverão ser bloqueadas no momento da ativação para o recebimento de chamadas a cobrar.

**3.9.** O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais e ativados mediante a solicitação expressa da CONTRATANTE.

**3.10.** Para as assinaturas que incluem a disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, estes deverão ser novos, respeitando-se as características mínimas:

**3.10.1. Tipo A – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:**

**3.10.1.1.** Sistema operacional Android ou iOS a partir da versão 12.

**3.10.1.2.** Processador Octa-Core.

**3.10.1.3.** Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G.

**3.10.1.4.** Tela mínima de 6,1 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass.

**3.10.1.5.** Carregador bivolt automático.

**3.10.1.6.** Câmera traseira tripla com resolução mínima de 64Mp com Flash embutido de LED.

**3.10.1.7.** Câmera digital frontal com resolução mínima de 10 Mp.

**3.10.1.8.** Memória (Armazenamento) mínima de 128 GB.

**3.10.1.9.** Memória RAM de no mínimo de 8 GB.

**3.10.1.10.** Entrada para Cartão micro SD/SD.

**3.10.1.11.** Manual de instruções de uso do aparelho em português.

**3.10.1.12.** Bluetooth.

**3.10.1.13.** Wi-fi nos padrões 802.11a/b/g/n.

**3.10.1.14.** Viva voz.

**3.10.1.15.** Bateria recarregável com no mínimo 4000 mAh.

**3.10.1.16.** Cor predominantemente preta, branca ou cinza.

**3.10.1.17.** Cabo de dados para conexão com computador via porta USB.

**3.10.2. TIPO B – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:**

**3.10.2.1.** Sistema operacional Android ou iOS a partir da versão 11.

**3.10.2.2.** Processador Octa-Core.

**3.10.2.3.** Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.10.2.4. Tela mínima de 6,1 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass.

3.10.2.5. Antena integrada.

3.10.2.6. Carregador bivolt automático.

3.10.2.7. Câmera traseira de 48Mp com Flash.

3.10.2.8. Câmera frontal de 8Mp.

3.10.2.9. Memória (Armazenamento) de 128 GB.

3.10.2.10. Memória RAM de no mínimo 6 GB.

3.10.2.11. Entrada para Cartão micro SD/SD.

3.10.2.12. Manual de instruções de uso do aparelho em português.

3.10.2.13. Possuir Bluetooth.

3.10.2.14. Wi-fi nos padrões 802.11a/b/g/n.

3.10.2.15. Viva voz.

3.10.2.16. Bateria recarregável com no mínimo 4000 mAh.

3.10.2.17. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.

3.10.2.18. Cabo de dados para conexão com computador via porta USB 2.0.

**3.10.3. TIPO C – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:**

3.10.3.1. Memória RAM de no mínimo 2 GB.

3.10.3.2. Memória interna de no mínimo 16 GB.

3.10.3.3. Rede quadri band para 3G, no mínimo.

3.10.3.4. Viva voz integrada.

3.10.3.5. Bateria recarregável com duração de 20 horas de conversação.

3.10.3.6. Cabo para transmissão de dados, conexão em interface USB.

3.10.3.7. Carregador bivolt.

3.10.3.8. Manual de instruções de uso do aparelho em português.

3.10.3.9. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.

3.10.3.10. Permitir acesso à internet via Wi-Fi.

**3.10.4. Interface USB para acesso à Internet:**

3.10.4.1. Deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8).

3.10.4.2. Deve possuir velocidades de High-speed Lte FDD packet data service of up para 150/50 Mbits/s e High-speed Lte FDD packet data service of up para 110/10 Mbits/s.

3.10.4.3. Deve permitir acesso às redes FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GPRS, EDGE, 3G e 4G;

3.10.4.4. Deve possuir antena interna.

3.10.4.5. Não deve possuir fonte de alimentação externa.

3.10.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

**3.11. Do fornecimento de aparelhos em comodato e SIMcards**

3.11.1. Todos os aparelhos entregues deverão ser novos, com versões do sistema operacional, *hardware* e *software* lançadas em até 12 (doze) meses antes da data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**3.11.2.** A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o **lote** de aparelhos e SIMcards, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo de equipamento e quantidade requisitados.

**3.11.3.** A entrega dos aparelhos, acessórios e SIMcards deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, nos endereços constantes no **Apêndice A** deste instrumento, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.

**3.11.4.** A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIMcards adicionais, referentes à requisição posterior de novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo e quantidade de aparelhos.

**3.11.5.** Os aparelhos fornecidos em razão de substituição por defeito deverão seguir regra estabelecida no item 3.13.

**3.11.6.** A alteração de assinatura importará no fornecimento de aparelho correspondente ao novo plano contratado, observado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

**3.11.7.** Em caso de transferência de linhas entre os órgãos/entidades o servidor manterá o aparelho inicialmente disponibilizado pela CONTRATADA.

### **3.12. Da substituição e do recolhimento dos aparelhos em comodato**

**3.12.1.** Caso ocorra a renovação contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição total dos aparelhos usados por equipamentos novos, inclusive a substituição daqueles entregues ao longo dos 30 (trinta) meses de vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme requisitos mínimos dos últimos aparelhos entregues durante o contrato.

**3.12.2.** Não será admitida a disponibilização de equipamentos com especificações inferiores aos aparelhos cedidos na entrega do lote inicial do contrato.

**3.12.3.** A disponibilização dos novos aparelhos e o recolhimento dos antigos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da nova vigência/renovação do contrato, não sendo necessária a solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute as duas obrigações.

**3.12.4.** No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute a coleta.

**3.12.5.** A entrega dos novos e o recolhimento dos aparelhos antigos ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, conforme **Apêndice A**.

**3.12.6.** Não se faz necessária a substituição a cada 30 (trinta) meses de modems e SIMcards, exceto em caso de defeito.

**3.12.7.** Os aparelhos serão devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e desbloqueados.

### **3.13. Da assistência técnica e da substituição de aparelhos defeituosos**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**3.13.1.** Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto ao serviço de atendimento que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência.

**3.13.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, novo ou usado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.13.3.** Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus à CONTRATANTE.

**3.13.4.** A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pelo serviço de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.

**3.13.5.** Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, caso o aparelho permaneça por prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias úteis, da hipótese que primeiro ocorrer.

**3.13.6.** Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso do usuário, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho.

**3.13.7.** A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a título reserva técnica, o limite de até 10% (dez por cento) de cada tipo de aparelho previsto durante os 30 (trinta) meses de vigência, para os casos decorrentes furto ou roubo. Os modelos deverão ser novos e com especificação similar ou superior.

**3.13.8.** A quantidade de aparelhos em reserva técnica estará sujeita a alterações no caso de redução ou aumento da cota contratual da CONTRATANTE.

**3.13.9.** Em caso de utilização de aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela sua substituição em caso de defeito ou reparo, cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização e habilitação do novo SIMcard, caso necessário, para funcionamento em sua rede.

### **3.14. Da cobertura**

**3.14.1.** A CONTRATADA deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 3G, 4G e 5G nas áreas onde a CONTRATADA possuir cobertura com essa tecnologia.

**3.14.2.** A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

**3.14.3.** A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

#### 4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços de voz e dados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2 Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço alheio ao Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda etc, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização em caso de não efetuar o devido bloqueio.

#### 4.3 Do serviço de atendimento

4.3.1 O serviço de atendimento deverá disponibilizar canal telefônico e por e-mail para prestar informações, realizar serviços e registrar ocorrências, mediante protocolo, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, admitido atendimento tipo *call center* para clientes corporativos e/ou consultor.

4.3.2 Os serviços abaixo deverão ser prestados observados os seguintes prazos máximos, a contar da solicitação:

4.3.2.1 Cancelamento definitivo assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.2 Resgate de chip: em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.3 A ativação de novas assinaturas sem fornecimento de aparelhos em comodato e alteração de tipo de assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.4 A ativação de novas assinaturas com a entrega de aparelhos em comodato: em até 30 (trinta) dias.

4.3.2.5 A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA: em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2.6 Ativação de pacote de *roaming internacional*: em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2.7 Suspensão provisória de assinatura: em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2.8 Transferência de titularidade de pessoa jurídica (da CONTRATANTE) para física: em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2.9 Migração de linha para outros órgãos/entidade dentro do Poder Executivo Estadual: em até 30 (trinta) dias.

4.3.2.10 Fornecimento de SIMcards: em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

4.3.2.11 Substituição de aparelhos em caso de furtos ou roubos: em até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.

4.3.2.12 As informações solicitadas ao serviço de atendimento pela CONTRATANTE deverão ser prestadas imediatamente.

4.3.3 Os chamados distintos dos serviços elencados nos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.12 deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**4.3.4** Os chamados só poderão ser abertos por servidores devidamente autorizados pela SEGER.

**4.4 Do sistema de gerenciamento online**

**4.4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de gerenciamento online por meio de Portal Web de acesso via Internet que permita à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas.

**4.4.2** Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**4.4.2.1** Verificar o consumo dos acessos habilitados, tanto de voz quanto de dados.

**4.4.2.2** Verificar o histórico de chamadas dos acessos habilitados.

**4.4.2.3** Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) perfil de gestor por CONTRATANTE.

**4.4.2.4** Os cadastramentos de usuários serão realizados pela CONTRATADA, mediante autorização prévia da SEGER.

**4.4.2.5** As senhas deverão ser recuperadas de forma online.

**4.4.2.6** Facultativamente, após cada solicitação aberta no sistema de serviços da CONTRATADA, deverá ser gerado registro do chamado com data e hora da solicitação, a ser disponibilizado o número de protocolo ao usuário.

**4.4.2.7** Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

**4.4.2.8** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, exceto quando a alteração ou a exclusão de dados se der por ação única e exclusiva do usuário.

**4.4.2.9** A CONTRATADA deverá realizar transferência de conhecimento do uso do serviço de gerenciamento online, através de treinamento na ferramenta, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, a ser ofertado uma vez a cada semestre.

**4.4.2.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do usuário” em formato eletrônico, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações nas funcionalidades da ferramenta.

**4.4.2.11** A CONTRATADA, quando acionada, deverá orientar os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta.

**4.4.2.12** O serviço de gerenciamento online não deverá ser tarifado, sendo remunerado pelos respectivos valores de assinatura dos códigos de acesso.

**4.5 Dos relatórios**

**4.5.1** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios previstos nesta seção em Sistema de Gestão ou outro meio digital, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**4.5.2** Os relatórios gerenciais devem ser disponibilizados no mínimo nos formatos .xls ou .txt e deverão conter título no cabeçalho e data de emissão ou período de referência dos dados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**4.5.3** A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após o início de vigência da Ata de Registro de Preços, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

**4.5.4** As datas de disponibilização dos relatórios gerenciais previstos nos itens 4.5.4.1 a 4.5.4.4 serão definidas no Plano de Implantação dos Serviços.

**4.5.4.1 Relatório da Planta Cadastrada da CONTRATANTE:** relatório com o detalhamento, no mínimo as seguintes colunas: a sigla da CONTRATANTE, os números dos acessos, data de cadastro, tipo do serviço contratado e de visualização exclusiva da CONTRATANTE, a ser disponibilizado quando solicitado.

**4.5.4.2 Relatório da Planta Cadastrada - versão corporativa:** relatório com o detalhamento, no mínimo as seguintes colunas: as siglas das CONTRATANTES, os números dos acessos, data de cadastro e tipo do serviço contratado, consolidado em um único arquivo e de visualização exclusiva da SEGER, a ser disponibilizado quando solicitado.

**4.5.4.3 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços da CONTRATANTE:** relatório com detalhamento de chamadas realizadas, além de apresentar os acessos ativos e suspensos temporariamente, por tipo e os valores faturados, devendo os dados corresponder ao ciclo de faturamento considerado. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem e número do terminal de destino, a ser disponibilizado mensalmente.

**4.5.4.4 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços - versão corporativa:** relatório com detalhamento dos serviços consumidos por tipo e os valores faturados, devendo os dados corresponder ao ciclo de faturamento considerado, de visualização exclusiva da SEGER, a ser disponibilizado mensalmente.

**4.5.5 Do início da prestação dos serviços e da portabilidade numérica**

**4.5.5.1** É responsabilidade da CONTRATADA apresentar proposta de Plano de Implantação dos Serviços com cronograma para análise da SEGER, em até 2 (dois) dias úteis após o início de vigência do contrato.

**4.5.5.2** O Plano de Implantação dos Serviços deverá contemplar, no mínimo:

**4.5.5.2.1** As ações a serem desenvolvidas, os recursos necessários, os responsáveis pelas ações e cronograma com as seguintes ações:

- a) programação da portabilidade por cada órgão CONTRATANTE.
- b) cronograma de entrega dos aparelhos na sede da CONTRATANTE.
- c) início da execução contratual.
- d) Contatos, no mínimo, do preposto e/ou consultor e do serviço de atendimento;

**4.5.5.3** Após a submissão do Plano de Implantação dos Serviços, a SEGER deverá homologá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**4.5.5.4** O Plano de Implantação dos Serviços poderá ser alterado ou reformulado, por igual prazo e por uma única vez.

**4.5.5.5** Após a validação e homologação do Plano de Implantação dos Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega previstos no plano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**4.5.5.6** Após a entrega dos acessos do SMP, a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, mediante solicitação da CONTRATANTE, evitando a indisponibilidade dos serviços.

**4.5.5.7** O procedimento de portabilidade não deve acarretar ônus para a CONTRATANTE e deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após sua requisição. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado, devendo ser concluído com sucesso em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu início.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP emitidos pela ANATEL ou o extrato da publicação desses no Diário Oficial da União, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.472, artigo 83.

**5.2.** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados:

**5.2.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, uma vez considerada a parcela de maior relevância neste certame:

**5.2.2.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, os serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à internet via tecnologia 3G ou 4G de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de assinaturas estimadas do item 2 da Tabela 1.

**5.2.3.** Para atendimento do quantitativo exigido no item 5.2.2 será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Das obrigações da CONTRATADA**

**6.1.1.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**6.1.2.** Assegurar a prestação continuada dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**6.1.3.** Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**6.1.4.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**6.1.5.** Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e os prazos envolvidos no restabelecimento dos serviços.

**6.1.6.** Fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

**6.1.7.** Fornecer 1 (um) SIMcard para cada 100 (cem) assinaturas contratadas, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIMcard adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de SIMcard reserva.

**6.1.8.** Fornecer o lote integral de aparelhos e SIMcards reservas previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7 até 30 (trinta) dias, a contar da requisição da CONTRATANTE.

**6.1.9.** Disponibilizar aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, nos termos do item 3.13.2, nos casos de problemas técnicos desde que esgotado ou inexistente o quantitativo de aparelhos reservas previsto no item 6.1.6.

**6.1.10.** Renovar integralmente o estoque de aparelhos e SIMcards fornecidos a título de *backup*, nos termos dos itens 6.1.6 e 6.1.7, em caso de prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses.

**6.1.11.** Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com disponibilidade de atendimento no horário comercial das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

**6.1.12.** Realizar o atendimento citado no item 6.1.11, alternativamente, por meio de consultor.

**6.1.13.** Comunicar o nome e a forma de contato do preposto ou consultor substituto, em caso de afastamento do titular.

**6.1.14.** Comunicar em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da portabilidade, o ciclo de faturamento da CONTRATANTE.

**6.1.15.** Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**6.1.16.** Prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

**6.1.17.** Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL na Resolução nº 717/2019 e seus normativos posteriores.

**6.1.18.** Registrar as ocorrências durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE sobre a resolução, respondendo integralmente por sua omissão.

**6.1.19.** Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, assim como a descumprimento de qualquer obrigação contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**6.1.20.** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados à CONTRATANTE e a terceiros, assim como pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho por eles sofridos, porventura resultantes da execução do objeto.

**6.1.21.** Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações proprietárias, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**6.1.22.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

**6.1.23.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**6.1.24.** Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, constante no **Apêndice C** deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

**6.1.25.** Zelar pelo sigilo inerente ao SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.

**6.1.26.** Aplicar a Lei Federal nº 13.709/2018 a alterações (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) no tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da prestação dos serviços ora contratados.

**6.1.27.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

**6.1.28.** Efetuar o bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da operadora, a pedido da CONTRATANTE.

**6.1.29.** Entregar os aparelhos no endereço da CONTRATANTE relacionado no **Apêndice A**.

**6.1.30.** Apresentar após o término do contrato Termo de Quitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

**6.1.30.1.** Havendo prorrogação contratual, o Termo de Quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.

**6.1.30.2.** Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

**6.1.31.** Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**6.1.31.1.** Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

**6.1.31.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

**6.1.31.3.** Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

**6.1.31.4.** O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O não cumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

**6.1.31.5.** Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

## **6.2. Das responsabilidades da SEGER como órgão gestor da contratação**

**6.2.1.** Aprovar o plano de implantação descrito no item 4.5.5 deste instrumento.

**6.2.2.** Propor à CONTRATADA melhoria dos procedimentos objetivando melhor eficiência na execução contratual.

**6.2.3.** Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

## **6.3. Das obrigações da CONTRATANTE**

**6.3.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

**6.3.2.** Acompanhar a execução do Plano de Implantação dos Serviços.

**6.3.3.** Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.

**6.3.4.** Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.3.5. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

6.3.6. Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

6.3.7. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

6.3.8. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

6.3.9. Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.

6.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.

6.3.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

6.3.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

6.3.13. Efetuar os contatos necessários com o serviço de atendimento e/ou consultor da CONTRATADA para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

6.3.14. Manter relação de controle do número de linhas, aparelhos e dados cadastrais de servidores detentores de aparelhos cedidos em comodato.

6.3.15. Requisitar **diretamente junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA:**

6.3.15.1. A ativação de novas assinaturas.

6.3.15.2. A alteração do tipo de assinatura contratada.

6.3.15.3. Ativação de pacote de *roaming* internacional.

6.3.15.4. A migração de linha para outro órgão ou entidade com contrato oriundo da Ata de Registro de Preços gerada por esta contratação.

6.3.15.5. Alteração de cota contratual.

6.3.15.6. O cancelamento definitivo linhas.

6.3.15.7. A suspensão provisória de linhas e de serviços de dados.

6.3.15.8. A transferência de titularidade de pessoa jurídica para física.

6.3.15.9. A substituição de aparelhos em caso de furto ou roubo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**6.3.15.10.** A assistência técnica.

**6.3.15.11.** O fornecimento de SIMcards.

**6.3.15.12.** Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.

**6.3.15.13.** A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA.

**6.3.15.14.** Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

**7.2.** A CONTRATANTE designará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento contratual em suas unidades; na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

**7.3.** A CONTRATANTE, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**7.4.** Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O gestor/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**7.7.** O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** O gestor/fiscal encaminhará à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

## 8. DA DEMANDA MÁXIMA, DOS PREÇOS REFERENCIAIS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A demanda de 30 (trinta) meses foi estimada com base em relatórios da planta instalada no contrato vigente e inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse dos órgãos e entidades participantes desta contratação.

Tabela 1 – Lote único

Item	Código SIGA	Descrição	Quantitativo mínimo estimado em 30 meses de		Quantitativo máximo estimado em 30 meses de		Unidade	Preço unitário referência (B)	Total (A) x (B)
			Linhas	Assinaturas	Linhas	Assinaturas (A)			
1	253101	<b>Assinatura mensal tipo 1:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	1.016	30.480	2.075	62.250	Assinatura mensal	R\$ 143,94	R\$ 8.960.265,00
2	253102	<b>Assinatura mensal tipo 2:</b> Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	2.022	60.660	6.862	205.860	Assinatura mensal	R\$ 201,81	R\$ 41.544.606,60
3	253103	<b>Assinatura mensal tipo 3:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.	428	12.840	1.961	58.830	Assinatura mensal	R\$ 292,48	R\$ 17.206.598,40



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4	253104	<b>Assinatura mensal tipo 4:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	2	60	356	10.680	Assinatura mensal	R\$ 42,25	R\$ 451.230,00
5	253105	<b>Assinatura mensal tipo 5:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	2	60	734	22.020	Assinatura mensal	R\$ 50,00	R\$ 1.101.000,00
6	253106	<b>Assinatura mensal tipo 6:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	1	30	301	9.030	Assinatura mensal	R\$ 74,99	R\$ 677.159,70
7	253107	<b>Assinatura mensal tipo 7:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	540	16.200	1.942	58.260	Assinatura mensal	R\$ 65,24	R\$ 3.800.882,40
8	253108	<b>Assinatura mensal tipo 8:</b> Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	782	23.460	1.126	33.780	Assinatura mensal	R\$ 15,00	R\$ 506.700,00
9	253109	<b>Assinatura mensal tipo 9:</b> Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e modem novo em comodato.	208	6.240	1.105	33.150	Assinatura mensal	R\$ 90,13	R\$ 2.987.809,50
10	255366	<b>Assinatura mensal tipo 10:</b> Assinatura mensal de franquia de	6	180	984	29.520	Assinatura mensal	R\$ 42,44	R\$ 1.252.828,80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		internet 40 GB e SIMcard.							
11	255367	<b>Assinatura diária tipo 11:</b> Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	1	1	3.600	3.600	Assinatura diária	R\$ 85,17	R\$ 306.612,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE</b>									<b>R\$ 78.795.692,40</b>

**8.2.** A quantidade máxima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 523.380 assinaturas mensais e 3.600 assinaturas diárias.

**8.3.** A quantidade mínima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 5.007 assinaturas mensais e 1 assinatura diária.

**8.4.** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

**8.5.** Para a definição do quantitativo máximo levou-se em consideração o montante total de assinaturas previstas para ativação pelos órgãos e entidades participantes do certame em 30 (trinta) meses de vigência contratual.

**8.6.** O quantitativo mínimo foi definido com base no número de linhas elegível à portabilidade numérica logo no início da execução contratual. Para a assinatura tipo 11, como não depende de portabilidade, o mínimo foi fixado em uma unidade, por se tratar de um serviço novo para o qual não há parâmetro de consumo anterior na Administração Estadual.

**8.7.** O valor total estimado para o LOTE ÚNICO é de **R\$ 78.795.692,40 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**. Para a determinação desse valor foram adotados como referência os preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado e contratações similares.

**8.8.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL apurado para o LOTE ÚNICO, limitada ao valor máximo de **R\$ 78.795.692,40 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, por 30 (trinta) meses, e aos preços unitários referenciais registrados na Tabela 1.

## 9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**9.1.** Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**9.2.** Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

**9.3.** A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE:

**9.4.** O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

**9.5.** O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

**9.5.1. RA:**  $100 \times SA / NAV$ , onde:

**9.5.2. RA:** resultado da avaliação.

**9.5.3. SA:** somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

**9.5.4. NAV:** número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informa que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

**9.5.5.** O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos ou quando algum atributo individual da pesquisa for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**9.5.6. Apuração pelo resultado geral:** Será considerada "insuficiente" a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 60 (sessenta) pontos. A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

**9.5.7.** Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

**9.5.7.1.** Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião.

**9.5.7.2.** Na segunda incidência subsequente ou em 3 (três) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

**9.5.7.3.** A partir da terceira incidência subsequente ou 4 (quatro) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,8% (oito décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

**9.5.8.** Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

**9.5.9.** Os atributos que serão avaliados constam no **Apêndice D**.

## **10. DO REAJUSTAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**10.1.** O reajuste dos contratos decorrentes deste registro de preços será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**10.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo.

**10.3.** Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**10.4.** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**10.5.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**11.1.** Pelos serviços prestados discriminados neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas assinaturas ativas no período de faturamento considerado.

**11.2.** A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com a nota fiscal/fatura/boleto com identificação com código de barras, o **Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços**.

**11.3.** Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

**11.4.** Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.

**11.5.** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.

**11.6.** A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 13.3.

**11.7.** Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.

**11.8.** A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**11.9.** O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**11.10.** A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.

**11.11.** O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

**12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**12.1. Indicador:** prazo de entrega dos aparelhos, com detalhamento na Tabela 2.

**Tabela 2 - IMR**

Indicador	Prazo de entrega de aparelhos	
<b>Metas a cumprir</b>	Entrega de aparelho no prazo contratado	
<b>Referência</b>	4.3.2.4	
<b>Periodicidade</b>	A cada ciclo de faturamento	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada pedido de aparelho será verificado e valorado individualmente, aplicando-se a seguinte fórmula:  Número de dias para a entrega do aparelho/30 dias = X	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	a) Se X até 1	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se X de 1 a 1,3	Dedução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
	c) Se X de 1,3 a 1,6	Dedução de 1,0% (um por cento)
	d) Se X de 1,6 a 2	Dedução de 1,5% (um e meio por cento)
<b>Forma de comprovação</b>	Por meio de comprovante constando a data de requisição de aparelho junto à Contratada	

**12.2.** O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 2 importará na redução do valor pago no limite máximo de até 5% (cinco por cento) em cada ciclo de faturamento.

**12.3.** No caso de aplicação do IMR, de forma exemplificativa, se o atraso de 1 (um) aparelho requisitado no dia 12 resultar no fator X de 1,2, e de outros 4 (quatro) aparelhos requisitados no dia 13, no mesmo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ciclo de faturamento, se o fator for de 1,7, o somatório dos percentuais incidentes para fins de desconto será de 2% (dois por cento).

**12.4.** O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

**12.5.** Se o somatório dos descontos apurados ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 3% (três) por cento sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade, com as devidas adequações de pagamento.

**13.2.** Entende-se como serviços efetivamente prestados, a quantidade de pacotes de assinaturas ativos no mês de referência.

**13.3.** Caberá à CONTRATADA, após o encerramento do ciclo de faturamento, disponibilizar o relatório constante no item 4.5.4.3 juntamente com a nota fiscal/fatura/boleto com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, observando a aplicação do item 12.1, Tabela 2.

**13.4.** Caso o gestor/fiscal identifique erro na nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, em até 30 (trinta) dias, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a duração será de 30 (trinta) meses.

**14.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

### **15. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

**15.2.** Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 8.2 a 8.4.

**15.3.** Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 8.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**15.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item estabelecido no Edital, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**15.5.** Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** O valor global estimado e o detalhado por cada órgão e entidade participante da contratação, relativa à vigência de 30 (trinta) meses, está disponível conforme **Apêndice B**.

**16.2.** O valor/quantitativo apurado no **Apêndice B** é estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência.

**16.3.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**16.4.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Sheila Christina Ribeiro Fernandes  
Gerente de Serviços Corporativos  
SEGER/SUBAD/GECOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**APÊNDICE A – ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Os locais abaixo foram informados pelos órgãos participantes, para a entrega e devolução dos aparelhos em comodato, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual.

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ADERES	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
AGERH	Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Loja 1, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-935
APEES	Rua Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-905
ARSP	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335
CEASA	Av. Mario Gurgel, nº 5468 - Vila Capixaba – Cariacica/ES, CEP: 29145-906
CBMES	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.055-420
DER	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-015
DETRAN	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-920
DIO	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29055-130
DSPM	Av. Joubert De Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720
ESESP	Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi, Vitória/ES, CEP 29.062-545
FAMES	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640
FAPES	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 701, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
IASES	Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002
IDAF	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935
IEMA	BR 262 Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO	ENDEREÇO
IJSN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazaré, Vitória/ES, CEP 29.052-015
INCAPER	Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, CEP 29.052-010, Vitória/ES
IPAJM	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083
IPEM	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245
JUCEES	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP 29.056-933
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-402
PMES	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES – 29.048-463
PGE	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, CEP 29.057-550
PROCON	Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 9º Andar, Centro, Vitória/ES – 29.010-361
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925
RTV	Av. Nossa Senhora da Penha, 2.141, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-401
SCM	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-000
SCV	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-905
SEAG	Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-160
SEAMA	Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-530
SECOM	Rua Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SECONT	Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SECTIDES	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
SECULT	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-380
SEDH	Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000
SEDU	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
SEDURB	Rua Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901
SEFAZ	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
SEG	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SEGER	Av. Governador Bley, 236, 5º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEJUS	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEP	Av. Governador Bley, 236, 4º Andar, Ala Cidade, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SESA	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260
SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625
SESPORT	Rua Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-780
SETADES	Rua Dr. João Carlos Souza, 107, Ed. Green Tower, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530
SEMOBI	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
SETUR	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, 11º Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
VG	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, CEP 29.015-000, Vitória/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Apêndice B – Estimativa de demanda

Item	Unidade	Descrição	Lote	ADERES	AGERH	APEES	ARSP	CBMES	CEASA	DER	DETRAN	DIO	DSPM
				Solicitado									
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	450	300	720	0	1890	330	60	2580	60	270
Total				450	300	720	0	1890	330	60	2580	60	270
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	90	0	30	240	660	0	120	87840	210	210
Total				90	0	30	240	660	0	120	87840	210	210
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA	LT 001	30	0	0	120	450	0	30	180	120	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.											
<b>Total</b>				<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>120</b>	<b>450</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>180</b>	<b>120</b>	<b>0</b>
<b>4</b>	<b>UNID ADE</b>	<b>ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.</b>	<b>LT 001</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>5</b>	<b>UNID ADE</b>	<b>ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.</b>	<b>LT 001</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>6</b>	<b>UNID ADE</b>	<b>ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.</b>	<b>LT 001</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	ADERES	AGERH	APEES	ARSP	CBMES	CEASA	DER	DETRAN	DIO	DSPM
				Solicitado									
7	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	0	0	0	0	3000	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	0	3000	0	0	0	0	0
8	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	60	240	240	0	750	0	300	0	210	360
Total				60	240	240	0	750	0	300	0	210	360
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	30	120	90	150	900	0	60	0	0	0
Total				30	120	90	150	900	0	60	0	0	0
10	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	300	0	240	0	0	210	0	0	0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>210</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>11</b>	<b>UNID ADE</b>	<b>ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS</b>	<b>LT 001</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>				<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Ite m	Uni d	Descrição	Lote	EESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM	IPEM-ES
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
<b>1</b>	<b>UNID ADE</b>	<b>ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.</b>	<b>LT 001</b>	<b>120</b>	<b>60</b>	<b>450</b>	<b>990</b>	<b>1500</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>240</b>	<b>210</b>	<b>90</b>
<b>Total</b>				<b>120</b>	<b>60</b>	<b>450</b>	<b>990</b>	<b>1500</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>240</b>	<b>210</b>	<b>90</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	ESESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM	IPEM-ES	
				Solicitado										
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	0	60	0	1020	600	900	0	420	210	990	
Total				0	60	0	1020	600	900	0	420	210	990	
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	120	30	150	150	300	0	0	150	120	0	
Total				120	30	150	150	300	0	0	150	120	0	
4	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	300	990	450	0	0	0	0	0	
Total				0	0	300	990	450	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	990	300	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	990	300	0	0	0	0	0
6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	150	150	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	150	150	0	0	0	0	0
7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	0	330	0	2100	2400	300	120	0	0	120
Total				0	330	0	2100	2400	300	120	0	0	120
8	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	150	120	300	600	300	360	360	240	90	120
Total				150	120	300	600	300	360	360	240	90	120



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	ESESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM	IPEM-ES
				Solicitado									
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	0	30	0	0	60	0	0	30	60	0
Total				0	30	0	0	60	0	0	30	60	0
10	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	0	0	300	600	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	300	600	0	0	0	0	0
11	UNIDADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	0	0	1800	0	90	0	0	0	0	0
Total				0	0	1800	0	90	0	0	0	0	0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Item	Unidade	Descrição	Lote	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV	SEAG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	150	0	0	30000	90	150	600	0	90	150
<b>Total</b>				<b>150</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30000</b>	<b>90</b>	<b>150</b>	<b>600</b>	<b>0</b>	<b>90</b>	<b>150</b>
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	0	0	2760	98910	90	750	0	0	60	330
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2760</b>	<b>98910</b>	<b>90</b>	<b>750</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>330</b>
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	19830	120	28350	0	90	0	1800	150	120
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>19830</b>	<b>120</b>	<b>28350</b>	<b>0</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>1800</b>	<b>150</b>	<b>120</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Item	Unidade	Descrição	Lote	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV	SEAG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
4	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	0	6000	0	0	0	0	60	90
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>90</b>
5	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	18000	0	0	0	0	60	0
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>
6	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	6000	0	30	0	0	60	0
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6000</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	300	0	0	30000	360	120	630	0	0	120
Total				300	0	0	30000	360	120	630	0	0	120
8	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	30	0	240	3600	0	150	180	300	150	360
Total				30	0	240	3600	0	150	180	300	150	360
9	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	30	1860	420	24000	30	30	150	300	150	0
Total				30	1860	420	24000	30	30	150	300	150	0
10	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	0	0	24000	0	30	30	0	90	90
Total				0	0	0	24000	0	30	30	0	90	90



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV	SEAG
				Solicitado									
11	UNIDADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	0	0	0	120	0	30	0	120	30	120
Total				0	0	0	120	0	30	0	120	30	120

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEAMA	SECOM	SECONT	SECTIDES	SECULT	SEDH	SEDU	SEDURB	SEFAZ	SEG
				Solicitado									
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	360	360	450	630	180	870	0	1320	690
Total				0	360	360	450	630	180	870	0	1320	690



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	150	60	0	270	0	300	0	150	0	0	
Total				150	60	0	270	0	300	0	150	0	0	
3	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	30	30	180	240	0	30	30	30	0	0	
Total				30	30	180	240	0	30	30	30	0	0	
4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	90	0	0	0	0	240	0	0	
Total				0	0	90	0	0	0	0	240	0	0	
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	
Total				0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEAMA	SECOM	SECONT	SECTIDES	SECULT	SEDH	SEDU	SEDURB	SEFAZ	SEG
				Solicitado									
6	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
7	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	210	0	0	90	690	0	1170	0	210	450
Total				210	0	0	90	690	0	1170	0	210	450
8	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	60	150	240	390	120	0	1290	120	2730	720
Total				60	150	240	390	120	0	1290	120	2730	720
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	60	0	450	60	0	30	60	60	390	90



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

<b>Total</b>				<b>60</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>390</b>	<b>90</b>
<b>10</b>	<b>UNID</b>	<b>ASSINATURA MENSAL INTERNET</b>	<b>LT</b>										
	<b>ADE</b>	<b>40GB: SIMCARD COM FRANQUIA</b>	<b>001</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>60</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>11</b>	<b>UNID</b>	<b>ASSINATURA DIARIA DE VOZ E</b>	<b>LT</b>										
	<b>ADE</b>	<b>DADOS EM ROAMING</b>	<b>001</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>30</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>Total</b>				<b>30</b>	<b>60</b>	<b>30</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>60</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEGER	SEJUS	SEMOBI	SEP	SESA	SESP	SESPORT	SETADES	SETUR	VICE	
				Solicitado										
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	1290	7800	30	0	4740	150	0	750	270	450	
Total				1290	7800	30	0	4740	150	0	750	270	450	
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	30	1500	0	0	900	6000	0	0	0	0	
Total				30	1500	0	0	900	6000	0	0	0	0	0
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	2400	0	600	900	1200	750	0	0	0	
Total				0	2400	0	600	900	1200	750	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	900	0	0	1500	60	0	0	0	0
Total				0	900	0	0	1500	60	0	0	0	0
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
Total				0	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	30	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
Total				30	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	210	10800	30	0	4020	150	0	0	330	0
Total				210	10800	30	0	4020	150	0	0	330	0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEGER	SEJUS	SEMOBI	SEP	SESA	SESP	SESPORT	SETADES	SETUR	VICE
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
8	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	300	4500	180	480	8100	3900	120	120	300	150
<b>Total</b>				<b>300</b>	<b>4500</b>	<b>180</b>	<b>480</b>	<b>8100</b>	<b>3900</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>300</b>	<b>150</b>
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	180	900	0	240	1110	720	90	0	120	90
<b>Total</b>				<b>180</b>	<b>900</b>	<b>0</b>	<b>240</b>	<b>1110</b>	<b>720</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>120</b>	<b>90</b>
10	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	30	0	0	3000	150	0	0	60	0
<b>Total</b>				<b>0</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3000</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>
11	UNIDADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	30	30	0	150	60	300	30	0	60	60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Total	30	30	0	150	60	300	30	0	60	60
-------	----	----	---	-----	----	-----	----	---	----	----

				Total
Ite m	Uni d	Descrição	Lote	
1	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	62250
Total				62250
2	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	205860
Total				205860



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Ite m	Uni d	Descrição	Lote	Total
3	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	58830
<b>Total</b>				<b>58830</b>
4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	10680
<b>Total</b>				<b>10680</b>
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	22020
<b>Total</b>				<b>22020</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	9030
<b>Total</b>				<b>9030</b>
7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	58260
<b>Total</b>				<b>58260</b>
8	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	33780
<b>Total</b>				<b>33780</b>
9	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	33150
<b>Total</b>				<b>33150</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

				Total
Ite m	Uni d	Descrição	Lote	
10	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	29520
<b>Total</b>				<b>29520</b>
11	UNID ADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	3600
<b>Total</b>				<b>3600</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**APÊNDICE C – TERMO CONFIABILIDADE E RESPONSABILIDADE**

**À CONTRATANTE,**

Pelo presente termo, <Nome do responsável>; <CPF>; <RG>; <cargo ou função>; representante legal da <razão social do proponente vencedor>; <CNPJ>, abaixo assinado, comprometo-me a observar o que dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 nos procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além de:

1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da CONTRATANTE, o devido sigilo, requerido ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela CONTRATANTE.

2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a CONTRATANTE, aos proprietários dos mesmos, a terceiros e/ou ao Governo do Estado do Espírito Santo.

3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela CONTRATANTE, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2.

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação da CONTRATANTE ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, seja em suas dependências ou fora delas.

5. Devolver, após o término de minha relação com a CONTRATANTE, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação da CONTRATANTE).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**6.** Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PRODEST que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com a CONTRATANTE, desde que os mesmos e suas alterações sejam a mim fornecidos ou informados.

**7.** Informar imediatamente ao gestor da área com a qual estou interagindo ou à qual sou vinculado quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou tratados ou custodiados por ela.

**8.** Ainda, declaro estar ciente de que no caso de descumprimento deste Termo, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas no pacto, além de responder pelos eventuais crimes decorrentes de sua ação ou omissão.

**9.** Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**9.1. DADO/INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**9.2. SIGILO:** restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE D – TABELA DE ATRIBUTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

	Atributos avaliados Considerando-se o quadrimestre avaliado:	Resposta (0/1) Não = 0 e Sim = 1	
1	As interrupções programadas de sinal telefônico são comunicadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias?		
2	No caso de defeito, a CONTRATADA disponibiliza aparelho provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação?		
3	A CONTRATADA forneceu um novo aparelho com especificação igual ou similar no prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de furto ou roubo, a contar da data de solicitação?		
4	A CONTRATADA disponibiliza aparelhos de <i>backup</i> em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação?		
5	A CONTRATADA disponibiliza os SIMcards (chips) avulsos de <i>backup</i> em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação?		
6	A CONTRATADA, quando acionada, orienta os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta?		
7	O Sistema de Gerenciamento estava disponível para utilização e com todas as suas funcionalidades em plenas condições de utilização quando acessado?		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

<b>8</b>	As eventuais reclamações realizadas junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA foram resolvidas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro?		
<b>9</b>	O Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços é disponibilizado mensalmente e com os acessos ativos por tipo de assinatura e os valores faturados?		
<b>10</b>	A CONTRATADA efetua correções em menos de 30 (trinta) dias em fatura/nota fiscal/boleto quando constatado algum erro?		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO II – MODELOS DO EDITAL**

**ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**PREGÃO Nº** \_\_\_/\_\_\_

Empresa: (\_\_\_\_\_ Nome da Empresa\_\_\_\_\_)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1- Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Código SIGA	Descrição	Demanda estimada em 30 meses (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B) R\$	Total (A) x (B) R\$
1	253101	<b>Assinatura mensal tipo 1:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	62.250	Assinatura mensal		
2	253102	<b>Assinatura mensal tipo 2:</b> Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	205.860	Assinatura mensal		
3	253103	<b>Assinatura mensal tipo 3:</b> Assinatura mensal de linha de	58.830	Assinatura mensal		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.				
4	253104	<b>Assinatura mensal tipo 4:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	10.680	Assinatura mensal		
5	253105	<b>Assinatura mensal tipo 5:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	22.020	Assinatura mensal		
6	253106	<b>Assinatura mensal tipo 6:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	9.030	Assinatura mensal		
7	253107	<b>Assinatura mensal tipo 7:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	58.260	Assinatura mensal		
8	253108	<b>Assinatura mensal tipo 8:</b> Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	33.780	Assinatura mensal		
9	253109	<b>Assinatura mensal tipo 9:</b> Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e modem novo em comodato.	33.150	Assinatura mensal		
10	255366	<b>Assinatura mensal tipo 10:</b> Assinatura mensal de franquia de internet 40 GB e SIMcard.	29.520	Assinatura mensal		
11	255367	<b>Assinatura diária tipo 11:</b> Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	3.600	Assinatura diária		
					<b>TOTAL 30 MESES</b>	

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

<b>DADOS DO ASSINANTE</b>	
NOME:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
<b>DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NOME COMPLETO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	
TEL.:	FAX:
BANCO ..... AGÊNCIA Nº. .... / DIG.VER. ....	
NÚMERO DA CONTA:	
<b>DADOS DO PREPOSTO</b>	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO NA EMPRESA:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

## **ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP emitidos pela ANATEL ou o extrato da publicação desses no Diário Oficial da União, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.472, artigo 83.

1.3.2 - Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados:

1.3.2.1 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, uma vez considerada a parcela de maior relevância neste certame:

(a) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, os serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à internet via tecnologia 3G ou 4G de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de assinaturas estimadas do item 2 da Tabela 1 do Anexo I.

(b) Para atendimento do quantitativo exigido na letra “a”, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

## **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF**

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

**3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.4 - Os documentos aos quais se refere os itens 3.2 e 3.3 deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 3º do Decreto nº 4.937-R, de 02 de agosto de 2021.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. ...., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online**, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) o Edital e todos os seus Anexos;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até \_\_\_\_ dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

- (a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- (b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - DA RESCISÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **13 - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **16 - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

---

ÓRGÃO GERENCIADOR

---

FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA ..... PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online**, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, ("b") da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Item	Código SIGA	Descrição	Demanda estimada em 30 meses (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B) R\$	Total (A) x (B) R\$
1	253101	<b>Assinatura mensal tipo 1:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	62.250	Assinatura mensal		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2	253102	<b>Assinatura mensal tipo 2:</b> Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	205.860	Assinatura mensal		
3	253103	<b>Assinatura mensal tipo 3:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.	58.830	Assinatura mensal		
4	253104	<b>Assinatura mensal tipo 4:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	10.680	Assinatura mensal		
5	253105	<b>Assinatura mensal tipo 5:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	22.020	Assinatura mensal		
6	253106	<b>Assinatura mensal tipo 6:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	9.030	Assinatura mensal		
7	253107	<b>Assinatura mensal tipo 7:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	58.260	Assinatura mensal		
8	253108	<b>Assinatura mensal tipo 8:</b> Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	33.780	Assinatura mensal		
9	253109	<b>Assinatura mensal tipo 9:</b> Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e	33.150	Assinatura mensal		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		modem novo em comodato.				
10	255366	<b>Assinatura mensal tipo 10:</b> Assinatura mensal de franquia de internet 40 GB e SIMcard.	29.520	Assinatura mensal		
11	255367	<b>Assinatura diária tipo 11:</b> Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	3.600	Assinatura diária		
					<b>TOTAL 30 MESES</b>	

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima Primeira.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

4.1 - **Indicador:** prazo de entrega dos aparelhos, com detalhamento na Tabela 2 do Termo de Referência:

Tabela 2 - IMR

Indicador	Prazo de entrega de aparelhos
Metas a cumprir	Entrega de aparelho no prazo contratado
Referência	4.3.2.4
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento
Mecanismo de cálculo	Cada pedido de aparelho será verificado e valorado individualmente, aplicando-se a seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	Número de dias para a entrega do aparelho/30 dias = X	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	b) Se X até 1	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se X de 1 a 1,3	Dedução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
	c) Se X de 1,3 a 1,6	Dedução de 1,0% (um por cento)
	d) Se X de 1,6 a 2	Dedução de 1,5% (um e meio por cento)
<b>Forma de comprovação</b>	Por meio de comprovante constando a data de requisição de aparelho junto à Contratada	

4.2 - O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 2- Anexo I importará na redução do valor pago no limite máximo de até 5% (cinco por cento) em cada ciclo de faturamento.

4.3 - No caso de aplicação do IMR, de forma exemplificativa, se o atraso de 1 (um) aparelho requisitado no dia 12 resultar no fator X de 1,2, e de outros 4 (quatro) aparelhos requisitados no dia 13, no mesmo ciclo de faturamento, se o fator for de 1,7, o somatório dos percentuais incidentes para fins de desconto será de 2% (dois por cento).

4.4 - O não atendimento do IMR e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

4.5 - Se o somatório dos descontos apurados ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 3% (três) por cento sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

5.1.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade, com as devidas adequações de pagamento.

5.1.2 - Entende-se como serviços efetivamente prestados, a quantidade de pacotes de assinaturas ativos no mês de referência.

5.1.3 - Caberá à CONTRATADA, após o encerramento do ciclo de faturamento, disponibilizar o relatório constante no item 4.5.4.3 juntamente com a nota fiscal/fatura/boleto com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, observando a aplicação do item 12 do Anexo I e da Cláusula Quarta.

5.1.4 - Caso o gestor/fiscal identifique erro na nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, em até 30 (trinta) dias, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

6.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

6.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

6.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

6.1.3 - Pelos serviços prestados discriminados neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas assinaturas ativas no período de faturamento considerado.

6.1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com a nota fiscal/fatura/boleto com identificação com código de barras, o **Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços**.

6.1.5 - Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

6.1.6 - Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.

6.1.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.

6.1.8 - A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 13.3 do Anexo I e Cláusula Quinta.

6.1.9 - Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6.1.10 - A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

6.1.11 - O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

6.1.12 - A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.

6.1.13 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

7.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade \_\_\_\_\_, Elemento Despesa \_\_\_\_\_, do orçamento do \_\_\_\_\_ (sigla do Órgão) \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

(k) Assegurar a prestação continuada dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

(l) Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias.

(m) Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

(n) Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e os prazos envolvidos no restabelecimento dos serviços.

(o) Fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

(p) Fornecer 1 (um) SIMcard para cada 100 (cem) assinaturas contratadas, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIMcard adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de SIMcard reserva.

(q) Fornecer o lote integral de aparelhos e SIMcards reservas previstos nas letras “o” e “p” até 30 (trinta) dias, a contar da requisição da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- (r) Disponibilizar aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, nos termos do item 3.13.2 do Anexo I, nos casos de problemas técnicos desde que esgotado ou inexistente o quantitativo de aparelhos reservas previsto na letra "o".
- (s) Renovar integralmente o estoque de aparelhos e SIMcards fornecidos a título de *backup*, nos termos das letras "o" e "p" em caso de prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses.
- (t) Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Anexo I (Termo de Referência), com disponibilidade de atendimento no horário comercial de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- (u) Realizar o atendimento citado na letra "t", alternativamente, por meio de consultor.
- (v) Comunicar o nome e a forma de contato do preposto ou consultor substituto, em caso de afastamento do titular.
- (w) Comunicar em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da portabilidade, o ciclo de faturamento da CONTRATANTE.
- (x) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- (y) Prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
- (z) Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL na Resolução nº 717/2019 e seus normativos posteriores.
- (aa) Registrar as ocorrências durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE sobre a resolução, respondendo integralmente por sua omissão.
- (bb) Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, assim como a descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- (cc) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados à CONTRATANTE (órgãos/entidades adesos) e a terceiros, assim como pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho por eles sofridos, porventura resultantes da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(dd) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações proprietárias, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

(ee) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

(ff) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

(gg) Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, constante no **Apêndice C** do Anexo I, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

(hh) Zelar pelo sigilo inerente ao SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.

(ii) Aplicar a Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (“Lei Geral Proteção de Dados Pessoais”) no tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da prestação dos serviços ora contratados.

(jj) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

(kk) Efetuar o bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da operadora, a pedido da CONTRATANTE.

(ll) Entregar os aparelhos no endereço da CONTRATANTE, relacionado no **Apêndice A** do Anexo I.

(mm) Apresentar após o término do contrato Termo de Quitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

(nn) Havendo prorrogação contratual, o Termo de Quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

(oo) Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

**10.2 - Compete à SEGER:**

- (a) Aprovar o plano de implantação descrito no item 4.5.5 do Anexo I deste instrumento.
- (b) Propor à CONTRATADA melhorias dos procedimentos objetivando melhor eficiência na execução contratual.
- (c) Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

**10.3 - Compete à Contratante:**

- (a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.
- (b) Acompanhar a execução do Plano de Implantação dos Serviços.
- (c) Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.
- (d) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- (e) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- (f) Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.
- (g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (h) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- (i) Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.
- (j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(k) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas no Anexo I, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

(l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

(m) Efetuar os contatos necessários com o serviço de atendimento e/ou consultor da CONTRATADA para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

(n) Manter relação de controle do número de linhas, aparelhos e dados cadastrais de servidores detentores de aparelhos cedidos em comodato.

(o) Requisitar **diretamente junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA:**

- i. A ativação de novas assinaturas.
- ii. A alteração do tipo de assinatura contratada.
- iii. Ativação de pacote de *roaming* internacional.
- iv. A migração de linha para outro órgão ou entidade com contrato oriundo da Ata de Registro de Preços gerada por esta contratação.
- v. Alteração de cota contratual.
- vi. O cancelamento definitivo linhas.
- vii. A suspensão provisória de linhas e de serviços de dados.
- viii. A transferência de titularidade de pessoa jurídica para física.
- ix. A substituição de aparelhos em caso de furto ou roubo.
- x. A assistência técnica.
- xi. O fornecimento de SIMcards.
- xii. Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.
- xiii. A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA.
- xiv. Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

11.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

11.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

11.2.2 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

11.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

11.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

16.2 - A CONTRATANTE designará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento contratual em suas unidades; na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

16.3 - A CONTRATANTE, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

16.4 - Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 - O gestor/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.7 - O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - O gestor/fiscal encaminhará à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10 - As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

17.1 - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

17.2 - Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

17.3 - A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE.

17.4 - O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

17.5 - O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

17.5.1 - **RA**:  $100 \times SA / NAV$ , onde:

17.5.2 - **RA**: resultado da avaliação.

17.5.3 - **SA**: somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

17.5.4 - **NAV**: número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informa que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

17.5.5 - O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos ou quando algum atributo individual da pesquisa for inferior a 50 (cinquenta) pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

17.5.6 - **Apuração pelo resultado geral:** Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 60 (sessenta) pontos. A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

17.5.7 - Das sanções administrativas no caso da apuração “insuficiente” da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

17.5.7.1 - Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião.

17.5.7.2 - Na segunda incidência subsequente ou em 3 (três) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

17.5.7.3 - A partir da terceira incidência subsequente ou 4 (quatro) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,8% (oito décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

17.5.8 - Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

17.5.9 - Os atributos que serão avaliados constam no **Apêndice D** do Anexo I.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

## 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GLORIETE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**

ASSISTENTE DE GESTAO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 28/03/2023 14:48:31 -03:00

**LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH**

ANALISTA DO EXECUTIVO  
GELIC - SEGER - GOVES  
assinado em 28/03/2023 14:20:21 -03:00

**CLEYDE RODRIGUES ALVARENGA GUIDA**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
SUBCAM - SEGER - GOVES  
assinado em 28/03/2023 14:32:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/03/2023 14:48:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GLORIETE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (ASSISTENTE DE GESTAO - SEGER - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KWBT5T>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação Eletrônica: N. ° 024/2021

Processo Eletrônico n. °: 5141001 088/2021

Tipo de Licitação: Rito na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**

Modo de Disputa: **ABERTO**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES, TIPO SMARTPHONE)**

Fornecimento de Bens com entrega **IMEDIATA**

Abertura da sessão pública: **05/10/2021 às 09:30 horas**

Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES**

*Edital disponível nos sítios: [www.prodemge.gov.br](http://www.prodemge.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)*

### RECIBO

O(A) interessado (a) \_\_\_\_\_ retirou o Edital de licitação do processo **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021** e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL [COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR](mailto:COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR) P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **ÍNDICE**

- 1- PREÂMBULO**
- 2- DO OBJETO**
- 3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5- DO CREDENCIAMENTO**
- 6- DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA**
- 7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**
- 10- DO JULGAMENTO**
- 11- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**
- 12- DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**
- 13- DOS RECURSOS**
- 14- DA REABERTURA DA SESSAO PÚBLICA**
- 15- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16- DA ORDEM DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**
- 17- DA GARANTA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
- 18- DO PAGAMENTO**
- 19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS**

**OBS.: MINUTA DE CONTRATO DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 73 DA LEI 13.303/2016, E SUBSTITUÍDA POR ORDEM DE COMPRA. SUJEITA-SE O LICITANTE A TODAS AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E ANEXO, EXTENSIVO A MENÇÃO AO CONTRATADO.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**RITO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 161 de 26/08/2021, Deliberação de Diretoria 101, de 19/08/2021 e Portaria da Presidência PP 024/2020 de 21/09/2020 de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura de licitação no rito da modalidade **Pregão** na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global** por intermédio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), destinada à aquisição do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

**1.2** – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão aprovada, nos termos do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer n.º 137/2020.

**1.3** – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Presidência PP 038/2019, de 06/09/2019.

**1.4** – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Ordinária 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decretos Estaduais 48.012, de 22 de julho de 2020, 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e n.º 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, 47.437 de 26 de junho de 2018 e alterações posteriores.

**1.5** - A sessão pública ocorrerá no dia **05/10/2021** às 09:30 horas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

INÍCIO dia **23/09/2021** às **16:00** horas

TÉRMINO dia **05/10/2021** às **09:30** horas

**1.6** - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

**1.7** – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a aquisição de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphone, conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – A licitação possui item único conforme item 4 – Detalhamento do Objeto do Anexo I – Termo de Referência:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	70	UN	Aquisição de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphone.

2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

## 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1– Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e solicitados, exclusivamente, em campo próprio no portal de compras, acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

3.1.1 - Podem ser inseridos arquivos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.1.2 - Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir CPF, nome completo, e-mail e telefone.

3.3 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica ou material do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail [compras@prodemge.gov.br](mailto:compras@prodemge.gov.br), observados os prazos do subitem supracitado.

3.3.1 – É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Prodemge a indisponibilidade do sistema.

3.4 – Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis e disponibilizados em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), além do site da PRODEMGE [www.licitacoes.prodemge.gov.br](http://www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados. O solicitante receberá um e-mail de notificação do Portal de Compras e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

**3.4.1** - O pregoeiro será auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos na decisão sobre os esclarecimentos e impugnações, e poderá solicitar auxílio a outras áreas da Prodemge.

**3.4.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

**3.5** - A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

**3.6** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.7** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.7.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.8** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.9** - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

**3.10** - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

**4.1.1** - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

**4.1.2** – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

**4.2** – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.3** - Estão impedidos de participar interessados que:

**4.3.1** - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

**4.3.2** - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, disponível em [www.prodemge.gov.br](http://www.prodemge.gov.br) .

**4.3.3** - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º do Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4.3.4** - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

**4.4** – A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**4.5.1.1** - Alternativamente ao campo disposto no item 4.5.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**4.5.2** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.6** – A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do licitante com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas, conforme item 11 do Anexo I - Termo de Referência.

**4.7** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

**4.8** - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

**4.8.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.8.2.** Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**4.8.3.** Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**4.8.4.** Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.8.5.** Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**4.8.6** - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012.

**5.2** – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

**5.3** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.1** – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 19 do presente Edital.

**5.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5** - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 4.1, com a apresentação de:

**5.5.1** - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

**5.5.2** - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

**5.5.3** - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.5.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

**5.5.4** - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

**5.6** – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

## **6 – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

**6.1** - As condições de fornecimento e entrega estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1** – As Propostas Comerciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação, exigidos no edital, até **às 09:30 horas do dia 05/10/2021**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema sobre atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, restrição na documentação fiscal (para microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, se for o caso) e ciência e concordância com as informações contidas no Edital e Anexos.

**7.2** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2.1** – O licitante deverá lançar no campo próprio do **Portal de Compras-MG**, o **valor unitário e total do item**.

**7.2.1.1** – No Sistema, valor total do item é obtido pela multiplicação do valor unitário do item pela quantidade solicitada.

**7.2.1.1.1** - No Sistema, o valor total da proposta é igual ao valor total do item.

**7.2.2** – Marca e modelo, quando aplicáveis.

**7.2.3** – Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do item, conforme solicitado no item 27.2 do Anexo I – Termo de Referência.

**7.3** - O licitante poderá incluir até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada, referentes à proposta comercial, antes do início da sessão pública.

**7.3.1** – Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

**7.3.2** – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do

envio de lances.

**7.4** – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

**7.5** – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e custos, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, objeto da presente licitação, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

**7.5.1** - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

**7.6** - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

**7.6.1** – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

**7.7** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.8** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.9** – Esclarecimentos de dúvidas sobre envio de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) em *Cadastro de Fornecedores*, *Orientações para fornecedores* ou pelo e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

## **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** – Os documentos de habilitação, constantes no item 12 deste edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), via “upload”, concomitantemente com o cadastro da proposta comercial no Portal de Compras, antes do início da sessão pública.

**8.1.1** – O licitante poderá incluir até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada, referentes aos documentos de habilitação.

**8.1.2** - Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.2** – O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa deverá declarar o atendimento às regras para usufruir das preferências legais em caso de situação de empate, dispostas no art.36 do Decreto 48.012/2020, e fazer o upload de toda a documentação.

**8.3** – O licitante poderá utilizar o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - **CAGEF**, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) – **Cadastramento**, para apresentação da documentação, selecionando a opção em campo próprio durante o envio dos documentos e enviando por “upload” somente aqueles que não constam no **CAGEF** ou que se encontram vencidos, que devem ser apresentados com a validade em vigor.

**8.4** - Os documentos que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

**8.5** - As enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

## **9 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**9.1.** – No dia e horário marcado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

**9.2** – O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão as propostas cadastradas, observando as regras de aceitação previstas no Edital e preservando o sigilo do licitante.

**9.2.1** – A proposta poderá ser desclassificada por desconformidade com o Edital e seus Anexos, por conter informação que identifique o licitante ou por conter vício insanável.

**9.2.2** – A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**9.3** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4** – Os representantes das Licitantes participantes têm a obrigação de permanecerem presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até a adjudicação, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo pregoeiro.

**9.4.1** - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

**9.4.2** - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

**9.5** – Após a análise das propostas, o Pregoeiro iniciará a sessão de lances e convidará, *via chat*, os licitantes classificados a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico.

**9.5.1** – Por se tratar do modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.6** – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a sua identificação.

**9.6.1** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

**9.7.** – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o pregoeiro alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

**9.8** – O licitante só poderá registrar no sistema lance inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.8.1** – O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **R\$ 20,00** (vinte reais).

**9.9** - A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**9.9.1** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.9.2** - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

**9.9.3** - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.10** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.11** - Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Pregoeiro.

**9.11.1** – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

**9.12** – Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**9.13** – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Proponentes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.14** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **9.15 – Do empate ficto**

**9.15.1** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 36 do Decreto 48.012/2020, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 (empate ficto).

**9.15.1.1** – Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.15.1.2** - O licitante terá então um tempo de até 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**9.15.1.3** - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.15.1.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **9.16 – Do empate real**

**9.16.1** - No caso de não haver empate ficto, só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.16.2** - Havendo ainda eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

II - no país;

III - por empresas brasileiras;

IV - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.16.3** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10 – DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, assim como o valor de referência do certame.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a primeira proposta classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade.

**10.3** – O pregoeiro solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

**10.3.1** - Quando solicitada a contraproposta deverá ser enviada a tabela de precificação final negociada, conforme subitem 27.2 do Anexo I – Termo de Referência.

**10.3.2** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema e o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para envio de nova proposta e/ou documentos, após negociação.

**10.3.2.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.3.2.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.3.3** – Não sendo atingido o orçamento estimado, a proposta será desclassificada, e o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, negociando para que seja obtido preço melhor.

**10.3.4** – Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Proponente de menor preço que demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de envio pelo sistema, de planilha de custos, readequada ao lance proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço, observando o procedimento disposto no parágrafo único do artigo 39 do Decreto 48.012/2020.

**10.3.5** – O Pregoeiro poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

**10.3.6** - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstradas pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

**10.4** - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

**10.4.1** - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

**10.5** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## **11 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU DA PROVA GRÁFICA OU DA PROVA DE**

## **CONCEITO**

**11.1** – Não há apresentação de amostra ou prova de conceito para esse certame.

## **12 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

**12.2** - Será inabilitado o licitante que:

**12.2.1** - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 7 e 12, ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

**12.2.2** - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

**12.3** – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012, ao CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**12.3.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3.2** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.3** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.3.4** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

**12.3.5** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.3.6** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.4** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

**12.4.1** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do

sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

**12.4.2** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.2.1** - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

**12.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.5.1** - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, sendo vedada a inclusão de documentos novos, conforme §2º do art. 38 e §2º do art. 43 do Decreto 48.012/2020.

**12.5.2** – Os documentos deverão ser enviados via sistema, em formato digital, conforme item 8 deste edital.

**12.5.3** – Em caso de suspensão da sessão pública para realização de diligência, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.5.4** – Será permitida a verificação, pela Prodemge, de documentos disponibilizados em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

**12.6** – Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sobre a qual será realizada a negociação, prevista no subitem 10.3.

**12.7** – Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

## **12.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.8.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual.

**12.8.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

**12.8.3** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**12.8.4** – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**12.8.4.1** – Para a habilitação, as empresas estrangeiras encaminharão documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**12.8.4.1.1** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**12.8.4.2** – Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.8.5** – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso

## **12.9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.9.1** – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira constará da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei.

**12.9.1.1** - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante poderá comprovar, de forma alternativa, possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**12.9.1.2** - Para fins do cumprimento do subitem 12.9.1.1, o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor da proposta do fornecedor.

**12.9.1.3** – As empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas de apresentação do Balanço Patrimonial.

**12.9.2** – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**12.9.2.1** – No caso de apresentação de certidão positiva pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

**12.9.2.2** – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas

as certidões de cada distribuidor.

**12.9.3** - As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 12.9.1 do edital.

**12.9.4** - No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

## **12.10– REGULARIDADE FISCAL**

**12.10.1** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

**12.10.2** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**12.10.3** – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

**12.10.4** – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

**12.10.5** – Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal será realizada observando os seguintes procedimentos:

**12.10.5.1** – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PRODEMGE, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal 123/2006.

**12.10.5.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**12.10.5.3** – Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão e registrar em Ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão.

## **12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.11.1** – A Proponente deverá encaminhar catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento ao item 5 – Especificações Técnicas, conforme subitem 10.1 do Anexo I – Termo de Referência.

**12.11.1.1** - A proponente também poderá disponibilizar o link onde haja a possibilidade de verificar as especificações do aparelho, conforme subitem 10.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12.12 – DECLARAÇÃO**

**12.12.1** – Deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração modelo do Anexo II – Declaração de fatos supervenientes e impeditivos, que deverá ter assinatura identificada do representante legal ou procurador.

**12.12.2** – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Pregoeiro e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

**12.12.3** – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

**12.12.4** – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

## **12.13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**12.13.1** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**12.13.2** - Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

**12.13.3** - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**12.13.4** - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

**12.13.5** - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**12.13.6** - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

**12.13.7** - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**12.13.8** - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

**12.13.9** - Aos beneficiários listados no item 4.1.2 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

**12.13.10** - A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.13.11** - Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## **12.14 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**12.14.1** - A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida conforme subitem 27.1 do Anexo I - Termo de Referência.

## **13 – DO RECURSO**

**13.1** – Concluída a fase de habilitação do licitante, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.2** – Finalizado o prazo, o Pregoeiro realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso, decidindo imediatamente sobre o aceite ou não.

**13.3** – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.4** – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

**13.5** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, constante no subitem 13.1, importará decadência do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.6** – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais Proponentes deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras.

**13.6.1** – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail [compras@prodemge.gov.br](mailto:compras@prodemge.gov.br).

**13.7** – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

**13.8** – Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para sua publicação nos sites [www.licitacoes.prodemge.gov.br](http://www.licitacoes.prodemge.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**13.9** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** - A convocação se dará por meio de avisos no portal de compras, site da Prodemge e publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

**14.2.2** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados dos contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O Pregoeiro abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis, após a adjudicação, para apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, no caso dos documentos enviados anteriormente não serem assinados por meio de recursos de certificação digital, podendo se dar das seguintes formas:

- a) Entrega de **cópia autenticada** de toda documentação ou cópia simples, mediante apresentação de toda documentação original, **diretamente ao Pregoeiro**, na Gerência de Compras da Prodemge, mediante agendamento pelo e-mail: [compras@prodemge.gov.br](mailto:compras@prodemge.gov.br)
- b) Entrega de **cópia autenticada** de toda documentação, **em envelope fechado**, no endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-012, aos cuidados do Pregoeiro, na Gerência de Compras da Prodemge. A entrega **da cópia autenticada** deverá ser direcionada ao Correio Central da Prodemge, em horário comercial.

**15.2** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à Proponente vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Diretoria da Prodemge.

**15.3** – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório à Proponente vencedora.

**15.4** – A publicidade da homologação será realizada nos sites [www.licitacoes.prodemge.gov.br](http://www.licitacoes.prodemge.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **16 – DA ORDEM DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**16.1** - Encerrado o procedimento licitatório, a PRODEMGE, emitirá Ordem de Compra de Materiais e Serviço ao adjudicatário.

**16.2** – O adjudicatário, caso necessário, será convocado a comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**16.3** – Como requisito para a assinatura da ordem de compra de materiais e serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis.

**16.4** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura ordem de compra de materiais e serviços, serão convocadas as Proponentes, na sequência de classificação, para celebrar a contratação, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

## **17 – DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

**17.1** - Não há exigência de garantia financeira da execução para este pregão.

## **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento ocorrerá em parcela única e o documento de cobrança será emitido e entregue após a entrega de aparelhos e nota fiscal e o seu vencimento será programada para 30 (trinta) dias após o ateste final dos aparelhos. O documento de cobrança deverá ser encaminhado para o Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2277, bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

**18.2** – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais, ateste que foram correta e integralmente entregues.

**18.3** – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual, as sanções previstas no artigo 12 da Lei 14.167/2002 e no artigo 49 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, para os atos que dizem respeito à licitação, e disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.2** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

**19.3** - O Licitante, notificado da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

**19.4** - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

**20.2** – Da sessão do pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**20.3** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes e a área técnica a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

**20.4** – Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo Edital, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de solicitação pelo Pregoeiro.

**20.5** – O Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes lhe atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.6** – Caberá à empresa cadastrada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**20.7** – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**20.7.1** – Em caso de revogação do certame, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**20.7.2** – Não se aplica o disposto no subitem 20.7.1, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas do certame.

**20.08** – O Edital deste Pregão poderá ser retirado nos sites [www.licitacoes.prodemge.gov.br](http://www.licitacoes.prodemge.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**20.09** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.10** – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE [www.licitacoes.prodemge.gov.br](http://www.licitacoes.prodemge.gov.br), garantindo ampla publicidade.

**20.11** – Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS**

Belo Horizonte, de setembro de 2021

**Antonio Viana Passos Neto**  
Diretor  
Diretoria Administrativa e Financeira

**Roberto Tostes Reis**  
Diretor-Presidente  
Presidência

**1. Identificação do Processo**

Processo: nº 5141001 088/2021

Rito na modalidade Pregão Eletrônico: nº 024/2021

**2. Objeto:**

Aquisição de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphone.

**3. Detalhamento do objeto:**

- 3.1. Os aparelhos deverão ser entregues desbloqueados para qualquer operadora
- 3.2. Deverão fazer parte todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.

**4. Detalhamento do item:**

O objeto está inserido em item único conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	70	UN	Aquisição de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphone.

- 4.1. Apesar de ser considerado divisível, o objeto está inserido em item único e deverá ser prestado em sua totalidade por uma empresa, possibilitando desta forma uma maior economicidade à Prodemge pelo ganho na economia de escala, sem comprometer a competitividade junto ao mercado. O parcelamento não traria qualquer benefício à administração, apenas aumentaria a burocracia com a prática de inúmeros atos administrativos desnecessários além de controles internos paralelos para a execução do objeto.

**5. Especificação Técnica:**

- 5.1. Os aparelhos celulares devem atender, no mínimo, as seguintes especificações e recursos:
  - Sistema operacional Android 10
  - Memória interna de 64GB expansível até 512GB
  - Memória RAM 3Gb
  - Processador mínimo de 1.8 GHz
  - Tela tamanho no mínimo 6.4"
  - Resolução Tela mínima 720 x 1560
  - Câmera traseira mínima de 13 MP
  - Câmera frontal mínima de 8MP
  - Bateria mínima de 4000mAh
  - Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE

- Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4GHz
- USB 2.0
- GPS
- Bluetooth v4.2
- Dual chip
- Chip tipo Nano
- Cor Preto, branco, azul, verde, cinza ou prata;
- Peso de 172g a 205g
- Desbloqueado para qualquer operadora

5.2. Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios:

- 01 (um) manual de instrução em português (impresso ou digital);
- 01 (um) fone de ouvido;
- 01 (um) carregador com fonte de alimentação bivolt automática e cabo USB se for necessário para utilização do carregador.

#### **6. Justificativa da aquisição:**

A aquisição do aparelho de telefone celular é necessária para utilização do plano de telefonia corporativo da PRODEMGE, a fim de manter a comunicação eficiente, rápida e ininterrupta entre Diretores, Superintendentes, Assessores, Gerentes e clientes da PRODEMGE. Além disto, há a necessidade de disponibilizar aparelhos celulares para o atendimento dos sobreavisos de diversas áreas da empresa. Logo, o aparelho de telefone celular é imprescindível para o contato com o empregado em regime de teletrabalho, em trabalho externo, fora do horário comercial, possibilitando assim agilidade no andamento e solução dos problemas.

Neste sentido, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades das áreas que necessitam de tais serviços, por se tratarem de serviços que abrangem as necessidades permanentes da empresa, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atribuições.

Cabe ressaltar que os atuais aparelhos em comodato utilizados pelos gestores pertencem a empresa Claro S.A e serão devolvidos devido ao encerramento do contrato PS-766/15, ocorrido em março de 2021. Ainda, no que se refere aos aparelhos utilizados pela Companhia, possuímos, também em comodato com a empresa Vivo S.A, 30 (trinta) aparelhos, referente ao PS-920/2020, que são utilizados para o atendimento de demanda de sobreavisos, mas que são insuficientes para o atendimento total desta demanda para todas as áreas. A aquisição de celular se justifica tanto pela necessidade de comunicação entre gestores quanto para a o atendimento total das demandas de sobreaviso das áreas hoje existentes.

Para o levantamento dos quantitativos, foi realizada pesquisa junto aos gestores da Companhia, no qual puderam optar por receber o Chip + Aparelho Corporativo ou apenas o Chip, ou ainda nenhum dos dois. Obtendo o seguinte resultado abaixo:

Informações GDP			Informações GAL		
			Pesquisa para aquisição dos aparelhos celulares		
Função Comissionada	Quantidade Ocupadas	Quantidade Não Ocupadas	Chip + Aparelho Celular	Apenas Chip	Nenhum
Presidente	1	0	-	1	-
Diretor	2	0	2	-	-
Assessoria DAF	3	0	1	-	2
Assessoria DTE	4	2	4	1	1
Assessoria PRE	4	0	2	-	2
Gerente DAF	7	0	3	3	1
Gerente DTE	26	1	19	3	5
Gerente PRE	3	0	3	-	-
Superintendente DTE	9	0	5	3	1
Superintendente PRE	1	0	-	1	-
Superintendente DAF	3	0	3	0	0
Chefe de Gabinete	1	0	-	-	1
Secretária PRE	1	0	1	-	-
Executivo de Negócios	11	0	8	1	2
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>3</b>	<b>51</b>	<b>13</b>	<b>15</b>

Assim sendo, dos 79 gestores atuais da Companhia, 51 optaram por receber o Chip + Aparelho Celular, 13 optaram por receber apenas Chip e 15 por não receber nenhum item.

Atualmente a Companhia possui 40 linhas telefônicas destinadas como sobreaviso, sendo que apenas 30 linhas telefônicas possuem aparelho em comodato. Sendo assim, para atendimento desta demanda está sendo proposto a aquisição de 10 aparelhos celulares.

Das 115 linhas atualmente contratadas com a empresa Telefônica Brasil SA, 8 linhas são destinadas ao atendimento do PABX da Unidade Bahia e não necessitam de aparelho telefônico e 107 linhas são para utilização por empregados que necessitam desta ferramenta. Porém, apenas 104 estarão em utilização com base na pesquisa realizada com os atuais gestores, sendo que 100 serão compostos de Chip + Aparelho Celular (30 Comodato + 70 Prodemge). Ainda assim, restarão 03 linhas telefônicas para serem ofertadas oportunamente, não sendo necessário neste momento realizar aquisição de novas linhas telefônicas.

Demanda atual de linhas telefônicas	Gestor	PABX	Sobreaviso	Total Demanda Atual	Total de Linhas Contratadas	Linhas Restantes
	64	8	40	112	115	3

Desta forma, está sendo proposto a aquisição de 70 aparelhos telefônicos com reserva técnica para atendimento aos gestores, que a princípio, optaram por não receber celular e em casos de substituição dos mesmos.

Quantitativo de Aparelhos	Gestores	Sobreavisos	Reserva Técnica	Total
	51	10	9	70

A aquisição deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades dos gestores e das áreas que necessitam de tais serviços, por se tratarem de serviços que abrangem as necessidades

permanentes da empresa, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atribuições.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, por serem geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base pelo menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, podendo, portanto, adotar a modalidade pregão.

**7. Amostras / Prova de conceito:**

Não aplicável.

**8. Marca e Modelo:**

Como referência informamos os modelos Samsung A11, Motorola G8 Power, podendo ser ofertados modelos similares ou de melhor qualidade. O sistema operacional Android foi escolhido por ser o mais utilizado atualmente, fornecendo uma variedade maior de aplicativos, atualizações e suporte aos usuários.

**9. Visita ou vistoria Técnica:**

Não aplicável.

**10. Qualificação Técnica:**

10.1 Caso a proponente ofereça marca e modelo diferente dos especificados no item 8 – Marca e Modelo (Samsung A11 e Motorola G8 Power), deverá encaminhar catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento ao item 5 – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

10.1.1 A proponente também poderá disponibilizar o link onde haja a possibilidade de verificar as especificações do aparelho.

**11. Subcontratação:**

Não será permitido a subcontratação.

**12. Critérios de aceitabilidade do objeto:**

Para aceitabilidade do objeto, os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

Os aparelhos serão considerados aceitos após desembalados e conferidos pela CONTRATADA.

**13. Local de entrega:**

A entrega dos equipamentos deve ser agendada em horário comercial, de 09:00 às 17:00 horas, com o funcionário Max Rydle Moreira Filho, através do e-mail max.filho@prodemge.gov.br no endereço abaixo:

- **Unidade Bahia** – Rua da Bahia, nº 2.277, CEP 30160-012, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG;

**14. Forma de entrega do objeto:**

O item deverá ser novo e ser entregue na embalagem original do fabricante e inviolada, deverá ser acondicionado e transportado em embalagem apropriada, de acordo com as especificações técnicas, com as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante.

**15. Validade dos produtos:**

Não aplicável.

**16. Orçamento estimado da aquisição:**

Conforme preço de referência constante no processo.

**17. Avaliação de Custo / Classificação orçamentária:**

Natureza orçamentária: código: 015.003 - Material Permanente

**18. Prazo de entrega:**

O prazo para a entrega será de até 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de compra. O item será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**19. Prazo de garantia / Assistência Técnica:**

Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses dada pelo fabricante, a partir da entrega do objeto, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento em Belo Horizonte - MG.

**20. Cronograma Físico-Financeiro:**

Não aplicável.

**21. Vigência do Contrato:**

Não aplicável.

**22. Condições de Pagamento:**

O pagamento ocorrerá em parcela única e o documento de cobrança será emitido e entregue após a entrega de aparelhos e nota fiscal e o seu vencimento será programada para 30 (trinta) dias após o ateste final dos aparelhos. O documento de cobrança deverá ser encaminhado para o Correio Central da PRODEMGE, na Rua da bahia, nº 2277, bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

§ 1º - Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e), está deverá também ser encaminhada para o e-mail: [recebe.nfe@prodemge.gov.br](mailto:recebe.nfe@prodemge.gov.br).

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da Prodemge responsável pelo recebimento dos itens ateste que os mesmos foram corretamente executados e satisfatoriamente testados.

### **23. Obrigações das partes:**

#### **23.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- 23.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 23.1.2 Entregar a CONTRATANTE o termo de garantia do fabricante de 12 (doze) meses dos aparelhos telefônicos.
- 23.1.3 Substituir, sem ônus, o objeto entregue quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal realizada pela PRODEMGE;
- 23.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto na PRODEMGE, responsabilizando-se pelo frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 23.1.5 Assumir a responsabilidade civil e ético-profissional da entrega de objeto com vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 23.1.6 Arcar com as despesas decorrentes da reposição do material, sem qualquer ônus adicional para a PRODEMGE e sem prejuízos dos prazos aqui estabelecidos, em caso de deficiência técnica dos produtos fornecidos.

#### **23.2. Obrigações da PRODEMGE:**

- 23.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 23.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexo;
- 23.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues, se estiverem em desacordo com este Termo de Referência;
- 23.2.4 Comunicar por escrito a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 23.2.5 Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação por escrito, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas em desacordo com o Termo de Referência;

23.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

**24. Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:**

Unidade Fiscalizadora: Informação interna.

**25. Níveis de Serviço:**

Não aplicável.

**26. Sanções Cabíveis:**

Conforme disposto na legislação vigente pertinente, no Edital, na minuta de contrato e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

**27. Demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração:**

- 27.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em função da baixa complexidade e baixo volume do objeto.
- 27.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o modelo de proposta de acordo com o Anexo I-A - Modelo de Proposta, obrigatório para habilitação.

## ANEXO I – A

**Modelo de Proposta**

Pregão Eletrônico nº 024/2021

**Objeto:** Aquisição de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphone.**Empresa:****CNPJ:****Endereço:****Telefone:****E-mail:**

À Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – PRODEMGE.

Em atendimento ao Edital do pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Catálogo, ficha técnica ou folheto (link)	Quant.	Preço Un. R\$	Preço Total R\$
Único	Aparelho de celular (smartphone)						
Preço total por extenso:							

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

### MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, IMPEDITIVOS E QUE A LICITANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA HIPOTESE PREVISTA NO ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E NO ART. 67 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODEMGE.**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**OBJETO:**

A Licitante \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, declara, sob as penalidades da Lei em vigor que:

1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (quatorze) anos.
2. Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Prodemge, conforme disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e artigo 67 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodemge.
3. Não foi apenada nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, por ente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira será comunicada a Prodemge.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da lei.

Local/ data  
Representante legal

# **POLÍCIA**

---

# **MILITAR**

## **DE MINAS GERAIS**

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900  
Telefone: 3121231129 e Fax: @fax\_unidade@ - www.policiamilitar.mg.gov.br

### MINUTA DE EDITAL

Processo SEI nº 1250.01.0001631/2018-54

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**Planejamento: 279/2018**

**PROTOCOLO DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES: 04/2018**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Objeto: Aquisição de Smartphone, Conversores, Impressora, Ponto de Acesso, Adaptadores Unidut e Conectores.**

#### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou  
este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo E-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax:  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido à  
PMMG – COORDENARIA DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS - TIC  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**PELO e-mail: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br**  
**para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.**

a PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO

ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Tipo:** MENOR PREÇO

### **ÍNDICE**

1 -	PREÂMBULO	
2 -	OBJETO	
3 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
4 -	DO CREDENCIAMENTO	
5 -	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	
6 -	DA HABILITAÇÃO	
7 -	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JUGAMENTO	
8 -	DOS RECURSOS	
9 -	DA HOMOLOGAÇÃO	
10 -	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
11 -	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	
12 -	DAS ALTERAÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS	
13 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	
14 -	DA CONTRATAÇÃO	
15 -	DO PAGAMENTO	
16 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
17 -	DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO		
ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA DO VENCEDOR		
ANEXO V – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES		

## **NORMAS DA LICITAÇÃO**

## 1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Coordenadoria de Suprimentos e Aquisição (CSA-TIC ), Gestor do Registro de Preços, realizará a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública, através do site, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para aquisição de **Smartphone, Conversores, Impressora, Ponto de Acesso, Adaptadores Unidut e Conectores**, conforme a especificação, quantidade, condições comerciais e demais informações descritas no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Instrumento Convocatório.

Este pregão será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro 1º Sgt QPE Ezio Ferreira da Silva, tendo como Equipe de Apoio o 2º Sgt Marcelo Campos Paiva, Sd Luis Ricardo Ferreira Silva, e Sd Reginaldo Mateus de Souza, sendo suplente de Pregoeiro o 1º Sgt QPE Ezio Ferreira da Silva, designados pelo Ordenador de Despesa do CTT – Centro de Tecnologia em Telecomunicações, conforme publicação contida no Boletim Interno nº 01 de 15/01/2018 – CTS/DTS.

**DATA: 24 / 08 / 2018**

**SITE: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)**

**ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO:**

**INÍCIO dia 24 / 08 / 2018, às 09h00min.**

***\* Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.***

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.**

## 2 - OBJETO

Constitui objeto desta licitação o **registro de preços para aquisição de Smartphone, Conversores, Impressora, Ponto de Acesso, Adaptadores Unidut e Conectores**, para atendimento das necessidades do Órgão Gestor, conforme especificações técnicas, quantidades estimativas, condições comerciais e demais informações descritas no Termo de Referência deste Edital.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - A presente licitação será aberta a todos os licitantes, exceto lotes 5 e 6 que são exclusivos à participação de pequena empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014), e poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste certame, desde que previamente credenciados no módulo

Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Portal de Compras, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**3.1.1- Os Lotes 5 e 6 destinam-se exclusivamente à participação de pequena empresa, uma vez que o valor estimado para a contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) nos termos do Decreto Estadual nº 45.749/2011**

**3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:**

**3.2.1 - Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;**

**3.2.2 - Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;**

**3.2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;**

**3.3 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.**

**3.4 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**3.5 - O licitante deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta de preço e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital.**

**3.6 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao cadastro informativo de inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos, observando o disposto no subitem 6.1.1 deste edital.**

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.**

**4.1.1 - A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(eões) eletrônico(s) realizados no site de licitações do Estado de Minas Gerais – [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).**

**4.1.2 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).**

**4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**4.3 - O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente edital.**

**4.4 – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 58/2007 deverá comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF.**

**4.5** – O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG.

**4.6** – Serão utilizadas as informações da Receita Federal do Brasil para a comprovação da condição de pequena empresa, nos termos do inciso II, artigo 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727 DE 21/09/2012.

## **5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1** - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), até o **dia 24 / 08 / 2018, às 08:55 horas**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

**5.1.1** - O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

**5.1.2** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**5.1.3** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**5.2** - Todas as condições estabelecidas para os lotes conforme Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**5.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

**5.4** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da EMPRESA VENCEDORA do certame.

**5.5** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**5.5.1** - Os fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme disposto no art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

**5.5.2** - **O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e ao preço resultante da dedução do ICMS.**

**5.5.3** – A classificação das propostas, etapas de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

**5.5.4** – O disposto nos subitens 5.5.2 e 5.5.3 não se aplicam aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optantes pelo regime do Simples Nacional e para a contratação de serviços.

**5.5.4.1** - As pequenas empresas mineiras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

**5.5.4.2** - As pequenas empresas mineiras de que trata o item 5.5.4 deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples

Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**5.5.4.3** - O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**5.5.5** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverá anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

**6.2** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações técnicas e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**6.3** Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

**6.4** A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira serão comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF. O licitante deverá apresentar documentação atualizada para habilitação quando os documentos integrantes deste Certificados estiverem vencidos.

**6.5** Os Certificados de Registro Cadastral poderão ser substituídos pelos documentos abaixo listados, válidos e regulares, os quais deverão obrigatoriamente ser apresentados, na hipótese de não constarem no CAGEF.

### **6.2 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**6.2.1** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**6.2.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**6.2.3** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.2.4** - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 - REGULARIDADE FISCAL**

**6.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**6.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.3.4** - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.3.5** - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**6.3.6** - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

**6.3.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**6.3.8** – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**6.3.8.1** – Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio da integração de dados do Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD-MG, e de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita - SIARE-MG, serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa, para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, disciplinado no Decreto Estadual nº 44.630, de 2007, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727 DE 21/09/2012.

**6.3.8.2** – O cadastro do fornecedor no CAGEF será processado por Comissão de Cadastramento, composta de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Estadual.

**6.3.8.3** – O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG.

**6.3.8.3.1** – Conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727 DE 21/09/2012, Unidade de registro cadastral, se refere à unidade responsável por receber, analisar, registrar e manter a documentação referente aos dados do cadastro do fornecedor, nos termos dos arts. 21, 27 e 28 do Decreto 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**6.3.8.4** – Serão utilizadas as informações da Receita Federal do Brasil para a comprovação da condição de pequena empresa, nos termos do inciso II, artigo 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727 DE 21/09/2012.

**6.3.8.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida e necessária regularização, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, observando o disposto no artigo 110 da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93.

**6.3.8.6** - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**6.3.8.7** - O prazo previsto no item 6.3.8.5, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

**6.3.8.8** - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital.

## **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor

do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para envio da proposta comercial, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c os ditames da Lei federal n.º 11.101/05.

**6.4.2** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma de lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI ( índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna Publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro;

**6.4.3** - Entende-se por apresentados na forma de Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo Responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**6.4.4** - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima;

**6.4.5** - A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um ( $> = 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.4.7** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.5, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 1% sobre o valor estimado da contratação.

**6.4.8** A Microempresa e a empresa de pequeno porte, optante pelo simples Nacional, podem apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a declaração de Imposto de renda de pessoa Jurídica.

## **6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

## 6.6 - DECLARAÇÕES

**6.6.1** - Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
assinatura do Diretor ou Representante Legal

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

## 6.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**6.7.1** - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**6.7.1.1** – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**6.7.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.7.2.1** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**6.7.2.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**6.7.3** - O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor interino.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No dia e horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

**7.1.1** - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**7.1.2** – Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

### **7.2 - DOS LANCES**

**7.2.1** - O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.1.1** - **O pregoeiro, em qualquer momento, na fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.**

**7.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

**7.2.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.2.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.2.5** - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**7.2.6** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2.6.1** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

**7.2.7** - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.2.7.1** - O pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.2.7.2** – Realizado novo lance, nos termos do subitem 7.2.7.1, o pregoeiro examinará a

aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.2.7.3** - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto neste Edital.

**7.2.7.3.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.3.8.5 a 6.3.8.7, para a devida e necessária regularização.

**7.2.7.3.2** - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**7.2.7.4** - Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.2.7.5** - O disposto neste item (7.2.7) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

**7.2.8 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;**

**7.2.9** - O encerramento da fase de lances será por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

## **7.3 - DO JULGAMENTO**

**7.3.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado para o LOTE.

**7.3.2** – Encerrada o tempo randômico da etapa de lances, o pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, solicitará deste, de imediato, a comprovação de sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax **(31) 2123-1010**, ou e-mail: [csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br), no prazo de **60 (sessenta)** minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para a Seção de Licitações e Contratos do CSA-TIC – Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, situado na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG. Entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar.

**7.3.3** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital, ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.3.1** - Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

**7.3.3.2** - O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.3.3** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

**7.3.3.4** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**7.3.4** - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do

procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - Declarado o vencedor, com a habilitação do proponente melhor classificado pelo Pregoeiro, qualquer licitante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar, imediata e motivadamente, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.1.1** – Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

**8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e estabelecida no subitem 8.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

**8.3** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

**8.4** – Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente.

**8.5** - O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**8.6** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**9.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

## **10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC, Gerenciador do Registro de Preços, convocará os vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, os quais terão o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**10.2** – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

**10.2.1** - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, no [site: www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**10.3** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou instrumento equivalente.

**10.3.1** - Por força do disposto no Decreto estadual nº 45.902/12, para se efetuar o registro dos fornecedores é necessário que estes estejam credenciados/cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF.

**10.4** – A licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para assinar da Ata e terá **5 (cinco) dias úteis para devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei federal nº 8.666/93.

**10.4.1** Para assinatura eletrônica, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br), dos seguintes documentos:

**10.4.1.1** Cópia digitalizada do [Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo_de_declaracao_de_concordancia_e_veracidade.pdf) ([http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo\\_de\\_declaracao\\_de\\_concordancia\\_e\\_veracidade.pdf](http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo_de_declaracao_de_concordancia_e_veracidade.pdf)) preenchido e assinado. O original desse documento deverá ficar de posse do usuário e poderá ser solicitado pela administração pública quando necessário.

**10.4.1.2** Cópia digitalizada de documento de identificação civil no qual conste CPF.

**10.4.1.3** Cópia digitalizada de procuração, termo de posse, ata ou outro documento digitalizado caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada.

**10.4.1.4** Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação.

**10.4.1.5** Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser solucionadas pelo telefone (31) 3915-9679.

**10.4.1.6** A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

**10.4.2** O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

**10.4.3** Caso o beneficiário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelado o seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual 46.311/13 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**10.5** - O prazo de assinatura da Ata estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Gestora do Registro de Preços.

**10.6** – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

**10.7** - A Ata de Registro de Preços não obriga a Polícia Militar de Minas Gerais e os outros órgãos participantes a adquirir os materiais nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**10.7.1** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Polícia Militar de Minas Gerais, ou qualquer dos Participantes, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou

superior ao registrado.

**10.8** - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Polícia Militar de Minas Gerais tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

## **11- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

## **12. – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**12.1** – A Polícia Militar de Minas Gerais avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

**12.1.1** - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Polícia Militar de Minas Gerais, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

**12.1.2** - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**12.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Polícia Militar de Minas Gerais, órgão gerenciador, deverá:

**12.2.1** - Convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**12.2.2** - Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

**12.2.3** - Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

**12.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador / PMMG poderá:

**12.3.1** - negociar os preços;

**12.3.2** - frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**12.3.3** - convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

**12.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Polícia Militar de Minas Gerais, Gestora do Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **13- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** – O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:

**13.1.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2** - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4** - a Administração tiver presentes razões de interesse público.

**13.2** – O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Polícia Militar de Minas Gerais.

**13.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – A contratação será realizada após a indicação do(s) vencedor(es) pela Polícia Militar de Minas Gerais, sendo formalizada por instrumentos hábeis, tais como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, sendo o fornecedor convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto nos arts. 62 e 64 da Lei federal nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no caput do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93.

**14.1.1** Para assinatura eletrônica, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br), dos seguintes documentos:

**14.1.1.1** Cópia digitalizada do [Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo_de_declaracao_de_concordancia_e_veracidade.pdf) ([http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo\\_de\\_declaracao\\_de\\_concordancia\\_e\\_veracidade.pdf](http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo_de_declaracao_de_concordancia_e_veracidade.pdf)) preenchido e assinado. O original desse documento deverá ficar de posse do usuário e poderá ser solicitado pela administração pública quando necessário.

**14.1.1.2** Cópia digitalizada de documento de identificação civil no qual conste CPF.

**14.1.1.3** Cópia digitalizada de procuração, termo de posse, ata ou outro documento digitalizado caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada.

**14.1.1.4** Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação.

**14.1.1.5** Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser solucionadas pelo telefone (31) 3915-9679.

**14.1.1.6** A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

**14.2** – A Polícia Militar de Minas Gerais, Órgãos e Entidades Participantes não estão obrigados a contratarem os fornecimentos nas quantidades registradas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento do fornecimento.

**14.2.2** – Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimados e representam as previsões dos Órgãos Participantes para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**14.2.3** – O fornecedor detentor do preço registrado ficará obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento conforme descrição e especificação do Anexo I, efetuados durante a vigência desta Ata.

**14.2.4** – O fornecedor detentor do preço registrado conforme o inciso XIII, do art. 55, da Lei federal nº 8.666/93, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto estadual nº 45.902/12, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.2.5** – Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão da nota de empenho, não compareça quando convocado ou não retire o empenho no prazo estipulado, ensejará, nestas hipóteses, a aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**14.4** – O local, o prazo e as demais condições para o fornecimento do objeto estão estabelecidos no Anexo I deste Edital e serão considerados, a cada contratação, em função do Órgão Participante.

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/IMG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

**15.2** - Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

**15.3** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preço, do orçamento em vigor no exercício financeiro em que ocorrer a contratação.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

**16.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

### **16.1.2 – MULTA**

**16.1.2.1 – MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior

a 30 (trinta) dias;

**16.1.2.2 – MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**16.2 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**16.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.4 -** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**16.5 -** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**16.6 –** O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**16.7 –** O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

**16.7.1 -** Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**16.7.2 -** O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**16.8 –** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**16.8.1 -** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**16.9 –** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**16.10 –** A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1 -** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**17.2–** Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

**17.2.1** – exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

**17.2.2** – só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**17.3**- Até o quinto dia após a publicação do aviso do Edital, contado na forma do subitem anterior, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.4** - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, a Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC endereçados à Seção de Licitações e Contratos, localizada à Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Cep: 30.510.900, Belo Horizonte – MG. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail [csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br), dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de 08:30 às 13:00, no prazo do subitem 17.2. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

**17.4.1** - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

**17.4.2** - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

**17.5** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**17.6** – Será designada nova data para a realização do certame quando:

**17.6.1** – For acolhida a impugnação contra o ato convocatório.

**17.6.2** – O Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no subitem 17.4.

**17.6.3** – Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.7** – A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

**17.8** – A não-impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**17.9** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.10** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**17.11** - É VEDADO à CONTRATADA subcontratar o objeto deste pregão.

**17.12** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**17.13** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.14** – Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

**17.15** – É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**17.16 - Informações complementares** que visem fornecer maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto quarta-feira, cujo, o horário é de 08h30min as 13h00min, pelos telefones 2123-1000, 2123-1103 e 2123-1018 ou pelo e-mail: [csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br);

**17.17** - Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br).

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**João Antônio de Oliveira, Ten Cel PM**

**Ordenador de Despesas**

**Kenia Lúcia do Amaral**

**Assessora Jurídica da DTS**

**OAB/MG 60.734**

**Paulo Roberto M. Marçal, Cap PM**

**Chefe da Seção de Licitação**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 10/08/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidor(a) Público (a)**, em 10/08/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio de Oliveira, Tenente Coronel**, em 10/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1385418 e o código CRC 038D81FF.

---

## **ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL**

**Termo de Referência do RP de Planejamento de RP 279/2018**

**Minuta da Ata de RP de Planejamento de RP 279/2018**

**Minuta do Contrato do RP de Planejamento 279/2018**

**Anexo IV - Modelo de Proposta**

**Anexo V - Dos Órgãos Participantes**

Minuta de Edital]

---

Referência: Processo nº 1250.01.0001631/2018-54

SEI nº 1385418

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de Smartphone, Conversores, Impressora, Ponto de Acesso, Adaptadores Unidut e Conectores.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Descrição do item CATMAS
1	1	1656759	1.500	SMARTPHONE
2	1	1570773	1.000	IMPRESSORA TÉRMICA
3	1	1585797	1.000	RÁDIO DE DADOS PARA BASE COMUNITÁRIA
4	1	1585452	1.000	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA TX OU "A"
4	2	1585428	1.000	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA RX OU "B"
4	3	1664832	1.000	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA TX OU "A"
4	4	1665286	1.000	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA RX OU "B"
5	1	1155822	6.000	CONECTOR RJ 45 MACHO CAT 5
6	1	1056158	2.000	UNIDUT CONICO 1 POL

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 - ITEM ÚNICO - SMARTPHONE

Quantidade a ser registrada: 1.500 (um mil e quinhentas unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

Código SIAD: 1656759

SMARTPHONE

SUBITEM	DESCRIÇÃO	Unidade padrão	Especificação mínima
---------	-----------	----------------	----------------------

<b>Especificações</b>  <b>Mínimas</b>	1	Processador de quatro núcleos com frequência de 1,4 GHz (Mínimo);	---	Obrigatório
	2	Memória interna de 32GB (mínimo)	---	Obrigatório
	3	Memória RAM de 2 GB (mínimo);	---	Obrigatório
	4	Tela touchscreen do tipo capacitiva de 5" à 5,5";	---	Obrigatório
	5	Com câmeras frontal e traseira com resolução mínima de 5MPixel e 8MPixel respectivamente;	---	Obrigatório
	6	Com recurso de gravação de vídeo HD ou superior;	---	Obrigatório
	7	Com recursos de conexão Wi-Fi 802.11 b/g/n, Bluetooth, 4G e micro USB embutidos;	---	Obrigatório
	8	Sistema operacional Android 6.0 ou mais recente;	---	Obrigatório
	9	Deverá possuir 02(dois) slots para cartão SIM(dual chip), sem bloqueio ou trava para qualquer operadora de telefonia;	---	Obrigatório
	10	Acessórios inclusos: 1 (uma) Bateria, carregador de bateria, fone de ouvido, cabo usb, documentação de operação; Observação: todos acessórios deverão ser originais e fornecidos pelo fabricante do smartphone ofertado.	---	Obrigatório
	11	Equipamento homologado pela Anatel (o fornecedor deverá apresentar cópia do certificado de homologação junto à ANATEL).	---	Obrigatório
<b>Garantia e Suporte</b>	12	De 12 meses com solução do defeito em no máximo 10 (dez) dias úteis, findado tal período se não sanada a irregularidade deverá ser substituído o equipamento por outro de mesma especificação técnica do inicialmente ofertado.		Obrigatório

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 01

Daniel Cardoso Ladeira, Chefe da DTS3

Fabício Campos Rogério, Adjunto da DTS3

Breno Fidélis Anacleto, Auxiliar da DTS3

#### LOTE 02 - ITEM ÚNICO - IMPRESSORA TÉRMICA

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil unidades)

Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias corridos

Código SIAD: 1570773

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTO

1.1. IMPRESSORA TÉRMICA

- 1.1.1. Apresentação: Equipamento portátil para uso embarcado (interno a viatura) com intuito de imprimir documentos gerados por tablets/smartphones. O tablet/smartphone será conectado à impressora através de uma comunicação sem fio (bluetooth);
- 1.1.2. Características Gerais:
- 1.1.2.1. Deverá possuir um método de impressão térmico direto, com resolução mínima de 203 DPI (Dots Per Inch);
- 1.1.2.2. A impressão deverá ocorrer a uma velocidade mínima de 49mm/s e a largura de impressão deve ser de no mínimo 70mm;
- 1.1.2.3. Possuir compartimento que abrigue uma bobina de papel com diâmetro que compreenda um valor entre 38mm e 50mm e largura com um valor compreendido entre 75mm e 81mm. A bobina deverá permanecer inteiramente no interior da impressora. Em nenhuma hipótese será permitido que a bobina de papel fique externa ao equipamento.
- 1.1.2.4. Possuir Interface de dados Bluetooth;
- 1.1.2.5. Possuir Interface de dados USB ou mini USB – o cabo conector deverá ser fornecido;
- 1.1.2.6. Deverá ser compatível com sistema operacional Android;
- 1.1.2.7. Além do papel por ventura fornecido pelo fabricante, a impressora deverá vir acompanhada de 100 metros adicionais de papel térmico/termossensível na cor branca. Este papel deverá ser dividido em bobinas, compatíveis com a diâmetro máximo da impressora e possuir validade de impressão de no mínimo 5 anos (respeitadas as condições de seu armazenamento);
- 1.1.3. Características Físicas:
- 1.1.3.1. Peso máximo de 400 gramas (sem papel e sem bateria);
- 1.1.3.2. Dimensões máximas: (65x112x140)mm;
- 1.1.3.3. Operar em temperaturas de -5°C a 45°C.
- 1.1.4. Características Elétricas:
- 1.1.4.1. A alimentação deve ocorrer através de uma fonte externa de energia que forneça 12V (bateria do veículo) e 127V (concessionária de energia). Em ambos os casos poderão ser usados adaptadores/reguladores externos. Ocorrendo esta hipótese, deverão ser fornecidos tais adaptadores/reguladores com seus referidos cabos conectores;
- 1.1.4.2. Opção de uso através de uma bateria interna de no mínimo 1500 mAh. A bateria deverá ser fornecida junto com o equipamento.
- 1.1.5. Suporte:
- 1.1.5.1. Deverá possuir empresa credenciada pelo fabricante para prestação de serviços de assistência técnica com Centro de Atendimento e Assistência Técnica na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). A empresa credenciada deverá ser indicada na data do certame.
- 1.1.5.2. Prazo de solução do defeito: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de abertura do chamado.
- 1.1.5.3. Caso o defeito não seja sanado no prazo estabelecido, o equipamento deverá ser substituído por outro de mesma especificação técnica ou superior.
- 1.1.6. Garantia
- 1.1.6.1. O equipamento deverá possuir garantia total de 24 meses contra defeitos de fabricação.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 02**

Daniel Cardoso Ladeira, CAP PM, Chefe da DTS-3

Breno Fidélis Anacleto, 1º SGT PM, Aux. de Pesquisa e Projeto

**LOTE 03 - ITEM ÚNICO - RÁDIO DE DADOS PARA BASE COMUNITÁRIA**

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

Código SIAD: 1585797

<b>Código SIAD:</b>	<b>RÁDIO DE DADOS PARA BASE COMUNITÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE: 1.000</b>
	<b>1585797</b>	

	DESCRIÇÃO	Unidade padrão	Especificação mínima
1	Tipo de ambiente	---	Externo
2	Banda de frequência	GHz	5
3	Frequência de Operação	GHz	5.8
4	Potencia de Saída	dBm	20
5	VSWR	---	Máx. 1.8:1
6	Temperatura de operação	°C	Entre -30° e 70°
7	Tipo de Antena	---	2x2 MIMO
8	Polarização	---	Vertical e Horizontal
9	Ganho da Antena	dBi	13
10	Padrão IEEE 802.11n	---	Obrigatório
11	Interface Ethernet	Mbps	10/100
12	Certificação Anatel	---	Obrigatório
13	Garantia de balcão, peças e mão de obra	Prazo	12 meses

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 03

Lincoln Tolentino Martins

2º Tenente PM, Chefe da Seção de Rede

#### LOTE 04 - ITEM 01 - CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA TX OU "A"

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

ITEM 01	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA TX OU "A"	QUANTIDADE: 1.000 (mil unidades)	
Código SIAD:	158545-2		
	DESCRIÇÃO	Unidade padrão /Característica	Especificação mínima
1	Porta Óptica	Obrigatório	Padrão 100BASE-BX, Conector SC;
2	Fibra monomodo – SM (Single Mode)	Obrigatório	

3	Deve transmitir e receber em uma única fibra (MONOFIBRA)	Obrigatório	
4	Comprimento de Onda de Transmissão (Tx)	Obrigatório	1310nm
5	Comprimento de Onda de Recepção (Rx)	Obrigatório	1550nm
6	Distância de transmissão da porta óptica	Mínimo	20Km
7	Porta Ethernet	Mínimo	02 (duas) portas que suportam os padrões IEEE 802.3 10Base-T e IEEE 802.3u 100Base-TX (10/100Mbps)
8	Auto-Negociação da velocidade de conexão (10/100 Mbps) e modos half/full-duplex na porta Ethernet;	Obrigatório	
9	Suporta a função auto MDI-MDIX para a porta Ethernet	Obrigatório	
10	LEDs indicadores de Status	Obrigatório	alimentação elétrica (Power), link de fibra ativo (FX-LINK/ACT), Link na porta UTP (TX-LINK/ACT)
11	Fonte de alimentação externa bivolt automática inclusa	Obrigatório	(110v/220v);
12	Conversor de mídia do tipo standalone	Obrigatório	
13	Garantia	Mínimo	12 meses

**LOTE 04 - ITEM 02- CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA RX OU "B"**

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

ITEM 02	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA RX OU "B"	QUANTIDADE: 1.000	
Código SIAD:	158542-8		
	DESCRIÇÃO	Unidade padrão /Característica	Especificação mínima
1	Porta Óptica	Obrigatório	Padrão 100BASE-BX, Conector SC;
2	Fibra monomodo – SM (Single Mode)	Obrigatório	
3	Deve transmitir e receber em uma única fibra (MONOFIBRA)	Obrigatório	
4	Comprimento de Onda de Transmissão (Tx)	Obrigatório	1550nm
5	Comprimento de Onda de Recepção (Rx)	Obrigatório	1310nm

6	Distância de transmissão da porta óptica	Minimo	20Km
7	Porta Ethernet	Minimo	02 (duas) portas que suportam os padrões IEEE 802.3 10Base-T e IEEE 802.3u 100Base-TX (10/100Mbps)
8	Auto-Negociação da velocidade de conexão (10/100 Mbps) e modos half/full-duplex na porta Ethernet;	Obrigatório	
9	Suporta a função auto MDI-MDIX para a porta Ethernet	Obrigatório	
10	LEDs indicadores de Status	Obrigatório	alimentação elétrica (Power), link de fibra ativo (FX-LINK/ACT), Link na porta UTP (TX-LINK/ACT)
11	Fonte de alimentação externa bivolt automática inclusa	Obrigatório	(110v/220v);
12	Conversor de mídia do tipo standalone	Obrigatório	
13	Garantia	Minimo	12 meses

**LOTE 04 - ITEM 03 - CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA TX OU "A"**

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

ITEM 03	CONVERSOR ÓPTICO DE MIDIA TX OU "A"	QUANTIDADE: 1.000	
Código SIAD:	166483-2		
	DESCRIÇÃO	Unidade padrão /Característica	Especificação mínima
1	Porta Óptica	Obrigatório	Padrão 100BASE-BX, Conector SC;
2	Fibra monomodo – SM (Single Mode)	Obrigatório	
3	Deve transmitir e receber em uma única fibra (MONOFIBRA)	Obrigatório	
4	Comprimento de Onda de Transmissão (Tx)	Obrigatório	1310nm
5	Comprimento de Onda de Recepção (Rx)	Obrigatório	1550nm
6	Distância de transmissão da porta óptica	Minimo	20Km
7	Porta Ethernet	Minimo	02 (duas) portas que suportam os padrões IEEE 802.3 10Base-T e IEEE 802.3u 100Base-TX (10/100/1000Mbps)

8	Auto-Negociação da velocidade de conexão (10/100 Mbps) e modos half/full-duplex na porta Ethernet;	Obrigatório	
9	Suporta a função auto MDI-MDIX para a porta Ethernet	Obrigatório	
10	LEDs indicadores de Status	Obrigatório	alimentação elétrica (Power), link de fibra ativo (FX-LINK/ACT), Link na porta UTP (TX-LINK/ACT)
11	Fonte de alimentação externa bivolt automática inclusa	Obrigatório	(110v/220v);
12	Conversor de mídia do tipo standalone	Obrigatório	
13	Garantia	Mínimo	12 meses

**LOTE 04 - ITEM 04 - CONVERSOR ÓPTICO DE MÍDIA RX OU "B"**

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

<b>ITEM 04</b>	<b>CONVERSOR ÓPTICO DE MÍDIA RX OU "B"</b>	<b>QUANTIDADE: 1.000</b>	
<b>Código SIAD:</b>	<b>166528-6</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade padrão /Característica</b>	<b>Especificação mínima</b>
1	Porta Óptica	Obrigatório	Padrão 100BASE-BX, Conector SC;
2	Fibra monomodo – SM (Single Mode)	Obrigatório	
3	Deve transmitir e receber em uma única fibra (MONOFIBRA)	Obrigatório	
4	Comprimento de Onda de Transmissão (Tx)	Obrigatório	1550nm
5	Comprimento de Onda de Recepção (Rx)	Obrigatório	1310nm
6	Distância de transmissão da porta óptica	Mínimo	20Km
7	Porta Ethernet	Mínimo	02 (duas) portas que suportam os padrões IEEE 802.3 10Base-T e IEEE 802.3u 100Base-TX (10/100/1000Mbps)
8	Auto-Negociação da velocidade de conexão (10/100 Mbps) e modos half/full-duplex na porta Ethernet;	Obrigatório	
9	Suporta a função auto MDI-MDIX para a porta Ethernet	Obrigatório	

10	LEDs indicadores de Status	Obrigatório	alimentação elétrica (Power), link de fibra ativo (FX-LINK/ACT), Link na porta UTP (TX-LINK/ACT)
11	Fonte de alimentação externa bivolt automática inclusa	Obrigatório	(110v/220v);
12	Conversor de mídia do tipo standalone	Obrigatório	
13	Garantia	Mínimo	12 meses

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 04**

Lincoln Tolentino Martins

2º Tenente PM, Chefe da Seção de Rede

**LOTE 05 - ITEM ÚNICO - CONECTOR RJ 45 MACHO CAT 5**

**(EXCLUSIVO PARA MICRO/PEQUENA EMPRESA)**

Quantidade a ser registrada: 6.000 (seis mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

<b>Código SIAD:</b>	<b>CONECTOR RJ 45 MACHO CAT 5</b>	<b>QUANTIDADE: 6000</b>
	<b>1155822</b>	
	<b>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA</b>	
1	1.1 - Corpo Em Termoplástico De Alto Impacto Não Propagante À Chama; 1.2 - Vias De Contato Produzidas Em Bronze, Níquel e Ouro; 1.3 - Compatível Com Os Padrões De Montagem T568a E T568b; 1.4 - Contatos Adequados Para Condutores Sólidos Ou Flexíveis.	
2	Garantia minima	12 meses

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 05**

Lincoln Tolentino Martins

2º Tenente PM, Chefe da Seção de Rede

**LOTE 06 - ITEM ÚNICO - UNIDUT CONICO 1 POL**

**(EXCLUSIVO PARA MICRO/PEQUENA EMPRESA)**

Quantidade a ser registrada: 2.000 (duas mil unidades)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

UNIDUT CONICO 1

Código SIAD:	UNIDUT CÔNICO POL	QUANTIDADE: 2000
	1056158 - 3020	
ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA		
1	1.1. Adaptador para tubos e eletrodutos (Unidut); 1.2. Tipo cônico (para eletroduto rígido); 1.3. Matéria-prima: alumínio; 1.4. Medida: 1" (uma polegada).	
2	Garantia minima	12 meses

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE 06

Lincoln Tolentino Martins

2º Tenente PM, Chefe da Seção de Rede



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Campos Rogério, 1º Tenente**, em 09/08/2018, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Fidélis Anacleto, 1º Sargento**, em 09/08/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 10/08/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidor(a) Público (a)**, em 10/08/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tolentino Martins, 2º Tenente**, em 10/08/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio de Oliveira, Tenente Coronel**, em 10/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1399782 e o código CRC D462959B.

Referência: Processo nº 1250.01.0001631/2018-54

SEI nº 1399782

# **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900  
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições - CSA-TIC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado na Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.900, telefones nº 2123-1010 e 2123-1000, e-mail: [csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br), inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 681.352.206-00, representado neste ato pelo nº 108.952-3, Ten Cel PM, João Antônio de Oliveira, Chefe da CSA-TIC, brasileiro, casado, portador do RG nº M 400399-9, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº **279/2018**, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.787, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

#### Lote nº \_\_\_\_\_

1º Fornecedor: A empresa \_\_\_\_\_ (fornecedor), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo do Fornecedor), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (inserir o cargo ou função), Sr.(a) \_\_\_\_\_ (o nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço completo do representante legal).

2º Fornecedor: A empresa \_\_\_\_\_ (fornecedor), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo do Fornecedor), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (inserir o cargo ou função), Sr.(a) \_\_\_\_\_ (o nome completo),

\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço completo do representante legal).

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços (**os itens constante do preâmbulo**), para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Fornecedores detentores registro</b>	<b>do</b>	<b>Valor Unitário Registrado</b>	<b>Valor Global</b>

**1.2** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

**1.3** - Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

**1.4** – Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

### **Cláusula Segunda – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do contrato assinado, pelos seus representantes legais, contados da data do envio do documento, pelo Órgão ou Entidade participante do referido Registro de Preços.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

### **Cláusula Quarta – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgão participante à Polícia Militar de Minas Gerais.

### **Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - Os contratos serão celebrados de acordo com as necessidades e conveniências dos Órgãos e Entidades Participantes e terão suas vigências correspondentes ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei federal nº 8.666/93,

**5.3** - Os quantitativos totais, expressos na Cláusula Primeira, são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.4** - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**5.5** - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro de Preços nº **279/2018** e no Anexo I do referido Edital.

## **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** - Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, a partir do recebimento deste documento, o FORNECEDOR terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas, as entregas deverão ser realizadas no endereço apontado pela CONTRATANTE, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

**6.2** - O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

**6.3** – Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, dentro de **Belo Horizonte**.

## **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

**7.1** - A entrega deverá ocorrer na Seção de Suprimentos do CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

**7.1.2 - provisoriamente:** de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**7.1.3 - definitivamente:** a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

**7.2** - Os Órgãos e entidades participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

**7.3** – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

**7.4** – Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**7.5** – Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.1.1** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8.1.2** – Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário do material, bem como o nº o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

**8.1.3** - A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

**8.2** - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**8.3** – O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

### **9.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.1** - caberá ao CSA-TIC, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

**9.1.2** – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

**9.1.3** - nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

**9.1.4** - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da presente Ata;

**9.1.5** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

**9.1.6** - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### **9.2 – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE**

**9.2.1** - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

**9.2.2** - promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores

a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**9.2.3** - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao CSA-TIC a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**9.2.4** - zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.5** - emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

**9.2.6** - efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

### **9.3 – DA EMPRESA FORNECEDORA**

**9.3.1** – fornecer conforme objeto contratado, durante 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata, na forma e condições fixadas nesta, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

**9.3.2** - entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

**9.3.3** – manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

**9.3.4** - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

**9.3.5** - arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

**9.3.6** - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**9.3.7** – ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**10.1.1** - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

**10.1.1.1** - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.2** - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.1.3** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

**10.1.1.4** - Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

**10.1.1.5** - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93;

**10.1.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**10.1.1.7** - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**10.1.1.8** - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

**10.1.2** - Pelo FORNECEDOR:

**10.1.2.1** - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos e entidades participantes por perdas e danos;

**10.1.2.2** - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

**11.1.1** – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

### **11.1.2 – MULTA**

**11.1.2.1** – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**11.1.2.2** – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**11.2 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** , nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**11.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no inciso anterior.

**11.4** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato..

**11.5** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**11.6** – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**11.7** – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

**11.7.1** - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**11.7.2** - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**11.8** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**11.8.1** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**11.9** – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.10** – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**11.11** – As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

**11.11.1** - Os órgãos ou entidades caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

**11.11.2** - As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando carona deste registro de preços realizado no âmbito do Estado, obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

## **11.12 – Extensão das Penalidades**

**11.12.1** – Poderá o fornecedor ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 38, 44 e 45, do Decreto estadual nº 45.902/12.

**11.12.2** – As penalidades de advertência e multa, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas pelo Órgão Participante e notificadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor. As

demais penalidades previstas em lei, serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, nos termos da legislação vigente.

**11.12.3** – A aplicação da sanção de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

**11.12.4** – A não assinatura de Contrato decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos prazos estabelecidos em Edital, frustrando ou retardando o fornecimento será considerada como situação caracterizadora de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual.

## **Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** – Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

**12.2** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

## **Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O CSA-TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

**14.2** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos não participantes, desde que autorizado pelo GESTOR, conforme estabelecido no edital.

**14.3** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**14.4** - Fica designado como gestor do Registro de Preços o Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições – CSA-TIC .

**14.5** -É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**14.6** - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**14.7** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº **279/2018** e seus anexos, bem como as propostas das empresas \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, apresentadas para a referida licitação.

**14.8** - Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições CSA-TIC, ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados à Seção de Licitação do CSA-TIC, localizada à Avenida Amazonas, 6.455, Bairro Gameleira, Cep: 30.510.900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail [csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br), dentro do horário de expediente, sendo de 08h30min às 17:00 de segunda a sexta, exceto na quarta-feira que é de

08:30 às 13:00. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

**14.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1º FORNECEDOR:

2º FORNECEDOR:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 10/08/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidor(a) Público (a)**, em 10/08/2018, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio de Oliveira, Tenente Coronel**, em 10/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1402550** e o código CRC **ACFE9DE1**.

# **POLÍCIA**

---

# **MILITAR**

## **DE MINAS GERAIS**

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900  
Telefone: 3121231129 e Fax: @fax\_unidade@ - www.policiamilitar.mg.gov.br

### MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 1250.01.0001631/2018-54

<b>ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS</b>
--

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018 – RP nº 279/2018**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento originário da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2018, PREGÃO ELETRÔNICO nº 279/2018, para a aquisição de (itens constante no preâmbulo do edital), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e proposta comercial da empresa. O presente contrato será regido nos termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelos Decretos estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

##### **CONTRATANTE:**

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Nº. Polícia \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_

##### **CONTRATADA:**

Nome:

Endereço:

Telefax

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

### **Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de Smartphone, Conversores, Impressora, Ponto de Acesso, Adaptadores Unidut e Conectores, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO de Registro de Preços nº **279/2018**, e da Ata de Registro de Preços nº que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

Lote \_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	QUANT.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01				

### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no endereço \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_ (conforme especificação técnica) **dias corridos**, contados após recebimento da Nota de Empenho, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I – A entrega deverá ocorrer na Seção de Suprimento do CSA-TIC, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, da seguinte maneira:

**a) - provisoriamente:** de posse de uma via do contrato, a Seção de Consumos receberá os bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) - definitivamente:** a partir da entrega provisória e seu recebimento pela Seção de Consumos, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento (se for o caso) e, sendo aprovados, fará o seu recebimento definitivo, mediante expedição de termo, em conformidade com as normas internas, do Órgão Participante.

II - A empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado deverá fornecer o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade - CPARM.

III – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

**IV** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**V** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

#### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA**

Os equipamentos deverão apresentar garantia de **(conforme lotes do anexo I do edital)**, no mínimo, contados a partir da entrega dos equipamentos.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o art. 1º, do Decreto estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no PARO do respectivo exercício financeiro, quando da descentralização de crédito pela Unidade Gestora.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA**

**a)** entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**b)** observar as normas adequadas relativas ao transporte dos bens contratados;

**c)** fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;

**d)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**e)** cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

## II - Da CONTRATANTE

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902, de 2012, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

**9.1.1** - – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

### **9.1.2 – MULTA**

**9.1.2.1** – **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**9.1.2.2** – **MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.1.3** – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**9.1.4** - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos

órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**9.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no §4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**9.4** - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercícios dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**9.5** - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

**9.5.1** - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**9.5.2** - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**9.6** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou no caso fortuito.

**9.6.1** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**9.7** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**9.8** - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo **Chefe da Seção de Hardware do CTS/PMMG para os lotes 1 e 2, e pelo Chefe da Seção de Rede do CTS/DTS para os demais lotes**, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 1º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**§ 2º** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira– DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir de sua assinatura,

sem prejuízo do prazo de Garantia, constante da Cláusula Quinta.

### **Parágrafo Primeiro - DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**I** - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

**II** – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar o bem objeto deste contrato.

### **Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal n.º 8.666/93.

### **Cláusula Décima Sexta- DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE (Nome completo, CPF e RG)	CONTRATANTE (Nome completo, CPF e RG)
TESTEMUNHA (Nome completo, CPF e RG)	TESTEMUNHA (Nome completo, CPF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 10/08/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidor(a) Público (a)**, em 10/08/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio de Oliveira, Tenente Coronel**, em 10/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1402716** e o código CRC **4573153C**.

Anexo nº IV – Modelo da Proposta Final Atualizada/PMMG/DTS/CSA-TIC/2018

PROCESSO Nº 1250.01.0001631/2018-54

**ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA DO VENCEDOR**

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço completo			
Telefone/Fax			
E-mail			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Rep. Legal			
CPF do Rep. Legal			
<b>LOTE 1 – _____</b>			
Item _____ – Aquisição de _____, conforme	Valor Unitário	Com ICMS	Valor Total
		Sem	
		Com ICMS	

descrição técnica do Anexo I do Edital.		SEM ICMS		Sem ICMS
	Marca		Modelo	
LOTE ____ - _____				
Item _____ – Aquisição _____, conforme descrição técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário	Com ICMS	Valor Total	Com ICMS
		Sem ICMS		Sem ICMS
	Marca		Modelo	
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> Valor R\$ (valor por extenso),		
Prazo de Validade da Proposta				
Prazo de entrega do bem				
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p>Dados Bancários: Banco: Agência: Conta:</p> <p><b>Local e data.</b></p>				
<p>Assinatura do Representante da Proponente</p>				



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 10/08/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio de Oliveira, Tenente Coronel**, em 10/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1402908** e o código CRC **19A76E6F**.

---

Referência: Processo nº 1250.01.0001631/2018-54

SEI nº 1402908

Anexo nº V - Dos Órgãos Participantes/PMMG/DTS/CSA-TIC/2018

PROCESSO Nº 1250.01.0001631/2018-54

ANEXO V – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Somente a Polícia Militar, como órgão Gestor.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 10/08/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidor(a) Público (a)**, em 10/08/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio de Oliveira, Tenente Coronel**, em 10/08/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1403074** e o código CRC **14DA86E1**.